

# CONIMS

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO Nº  
053/2020**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 012/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

*Processada*  
**VOLUME I**

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA do Artigo 3º, inciso I da Lei 10.520/02**

O Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS; solicita a promoção de novo processo licitatório para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, CONFORME CONVÊNIO Nº 883695/19 - MINISTÉRIO DA SAÚDE E AINDA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com a finalidade de atender as necessidades técnicas operacionais do CONIMS.

Considerando o Termo de Convênio n.º 883695/2019 e Plano de Trabalho, o qual tem por objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE", visando a realização de cirurgias de Facoemulsificação (Cirurgia de Catarata) nas dependências deste CONIMS para atender a demanda municípios consorciados. Para que seja possível a aquisição dos equipamentos, conforme itens constantes na Solicitação de Compras, o Consórcio dispõe de estrutura física e profissionais para esta especialidade oftalmológica.

Considerando-se que o item em questão restou fracassado em pregão eletrônico anterior de ordem nº 005/2020 realizado na data de 03 de março de 2020.

Diante disso, e em observância ao Termo de Convênio e Plano de Trabalho, faz-se necessário deflagrar novo certame licitatório.

**RECOMENDO AO SETOR DE LICITAÇÃO:**

**01)** A realização de processo de PREGÃO ELETRÔNICO, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, CONFORME CONVÊNIO Nº 883695/19 - MINISTÉRIO DA SAÚDE E AINDA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

**02)** Estabelecer, através de Edital às exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, estabelecendo ainda, prazos para o fornecimento.

Pato Branco/PR, 25 de maio de 2020.



**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE DO CONIMS**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

**Solicitação de Compra Nº 69/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS**

|                          |   |                             |            |
|--------------------------|---|-----------------------------|------------|
| <b>Solicitante:</b>      | Marcos José Brandoli de Lima  | <b>Data da Solicitação:</b> | 25/05/2020 |
| <b>Organograma:</b>      | 0100100000 - Administração  |                             |            |
| <b>Local de Entrega:</b> | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  |                             |            |
| <b>Objeto:</b>           | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência. |                             |            |
| <b>Justificativa:</b>    | TERMO DE CONVÊNIO Nº 883695/2019 - MINISTÉRIO DA SAÚDE  |                             |            |
| <b>Observações:</b>      |   |                             |            |

**FORNECEDOR:**

|                                      |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Pazão Social:</b> .....           | <b>Banco / Agência:</b> ...../..... |
| <b>Endereço:</b> .....               | <b>Conta Corrente:</b> .....        |
| <b>Telefone:</b> .....               | <b>CNPJ:</b> .....                  |
| <b>Condições de Pagamento:</b> ..... |                                     |
| <b>Prazo de Entrega:</b> .....       | <b>Validade da Proposta:</b> .....  |

**Itens solicitados:**

| Item | Código     | Qtd.  | Unid. | Especificação  | Marca | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|------|------------|-------|-------|--|-------|----------------------|----------------------|
| 1    | 72020068-2 | 1,000 | UND   | Sistema para cirurgias do segmento anterior do olho com bomba de aspiração a vácuo tipo venturi. Composto por computador central com controle digital das funções na tela com interface gráfica amigável. Painel de cristal líquido sensível ao toque e articulado, facilitando a visualização da tela, transporte e descanso. Deve possuir sintetizador de voz, controle remoto e pedal sem fio, permitindo ao cirurgião realizar facoemulsificação (linear e pulsada), com modos de US contínuo, Burst (Micro Burst), Pulse (Micro Pulse), irrigação e aspiração (I/A), polimento de cápsula, vitrectomia anterior (com até 800 cortes) e cauterização bipolar. Desejável realizar cirurgia por microincisão coaxial de até 1,8 mm. Deve possuir sistema de controle fluido permitindo alcançar níveis de vácuo de até 600 mmHg mantendo a estabilidade da câmera. Programação de procedimento em modo sequencial: possibilidade de programar a sequência de modos e memórias utilizadas na cirurgia e seu controle poderá ser feito diretamente no pedal pelo cirurgião, essa função faz com que seja minimizada a possibilidade de erro de operação. Programação de todos os botões, funções e estágios do pedal. Pedal ajustável de acordo com o tamanho do pé do cirurgião, proporcionando maior ergonomia. Deve possuir controle digital dos níveis de ultrassom. Deve possuir controle global de aspiração o que permite a escolha ao cirurgião se ele prefere controlar a velocidade de subida do vácuo ou se o vácuo será fixo. Deve possuir memória para no mínimo 100 médicos com possibilidade de armazenamento de memórias em pen drive, facilitando a transferência e cópia para outros equipamentos. Deve fornecer relatórios detalhados sobre o uso do ultrassom, vácuo, etc. Deve possuir sistema de calibração das canetas de forma automática. Deve possuir bandeja de apoio com braço articulado e haste motorizada. O equipamento deve acompanhar os seguintes acessórios: manual do operador em CD, capa protetora, controle remoto sem fio, 02 canetas de facoemulsificação com 06 cristais, 02 canetas de I/A, 02 ponteiros de I/A curvas, 01 caixa com seis unidades de ponteiros de I/A com silicone na ponta, pedal sem fio wireless. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. |       |                      |                      |

**Preço Total:**

Pato Branco/PR, 25 de Maio de 2020.

*Marcos Brandoli*  
Marcos Jose Brandoli de Lima



MINISTERIO DA SAUDE

PLATAFORMA +BRASH.

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

026416/2019

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Justifica-se que os equipamentos para o procedimento de facoemulsificação ora solicitados nesta proposta, serão instalados na Sede Própria do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, uma vez que contamos com estrutura ampla e ambientes disponíveis, portanto próprio para comportar estes equipamentos, sendo que estes deverão ser operacionalizados pelos 06 profissionais contratados por credenciamento, especialistas em oftalmologia, cumpre ressaltar que estes possuem elevado conhecimento técnico.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

Atendimento a rede de saúde do idoso, Rede de Atenção primária com procedimento Cirúrgico ambulatorial para correção de problemas da visão (cirurgia de cataratas).

**PÚBLICO ALVO:**

Atendimento à população com problemas de acuidade visual (catarras), onde 80% ocorre na população acima de sessenta anos.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Viabilizar no serviço próprio o aumento da oferta de cirurgias de Facoemulsificação (Cirurgia de Cataratas). Existe estrutura física, técnica, sendo necessária aquisição dos equipamentos indispensáveis.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Realizar as cirurgias de cataratas aos usuários dos 20 municípios consorciados.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

|   |  |   |
|---|--|---|
| <b>CONCEDENTE:</b><br>36000   | <b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b><br>MINISTERIO DA SAUDE |   |
| <b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b><br>519.421.431-68                                  | <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>LUIZ HENRIQUE MANDETTA                |   |
| <b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b><br>Esplanada dos Ministérios Bloco G Gabinete |  | <b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b><br>70058-900 |

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

|   |   |                                  |                         |              |  |
|---|---|----------------------------------|-------------------------|--------------|--|
| <b>PROponente:</b><br>00.136.858/0001-88                                |   |                                  |                         |              |  |
| <b>Razão Social do Proponente:</b><br>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE |   |                                  |                         |              |  |
| <b>Endereço Jurídico do Proponente:</b><br>RUA AFONSO PENA, 1902        |   |                                  |                         |              |  |
| <b>Cidade:</b><br>PATO BRANCO   | <b>UF:</b><br>PR                                      | <b>Código Município:</b><br>7751 | <b>CEP:</b><br>85501530 | <b>E.A.:</b> | <b>DDD/Telefone:</b><br>4633133550     |
| <b>Banco:</b><br>001 - BANCO DO BRASIL SA                               | <b>Agência:</b><br>0495-2                             | <b>Conta Corrente:</b><br>828947 |                         |              |  |
| <b>CPF do Responsável:</b><br>473.313.309-00                            | <b>Nome do Responsável:</b><br>ALTAIR JOSE GASPARETTO |                                  |                         |              |  |
| <b>Endereço do Responsável:</b><br>RUA ESPERANCA, S/N, CASA - CENTRO    |   |                                  |                         |              | <b>CEP do Responsável:</b><br>85570000 |

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

|  |                |                |
|--|----------------|----------------|
| VALOR GLOBAL:                              | R\$ 274.269,00 |                |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA:                    | R\$ 44.269,00  |                |
| VALOR DOS REPASSES:                        | Ano            | Valor          |
|  | 2019           | R\$ 230.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:         | R\$ 44.269,00  |                |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | R\$ 0,00       |                |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:         | R\$ 0,00       |                |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA:                        | 16/12/2019     |                |
| FIM DE VIGÊNCIA:                           | 10/12/2020     |                |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:                      | 2020           |                |

## 5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

|  |                               |                                |                                 |
|--|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| Especificação: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes         |                               |                                |                                 |
| Unidade de Medida: UN  | Quantidade: 2.0               | Valor:                         | R\$ 274.269,00                  |
| Início Previsto: 16/12/2019  | Término Previsto: 10/12/2020  | Valor Global:                  | R\$ 274.269,00                  |
| UF: PR   | Município: 7751 - PATO BRANCO | CEP:                           |                                 |
| Endereço:  |                               |                                |                                 |
| Etapa/Fase nº: 1   |                               |                                |                                 |
| Especificação: Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes |                               |                                |                                 |
| Quantidade:<br>2.0 UN  | Valor:<br>R\$ 274.269,00      | Início Previsto:<br>16/12/2019 | Término Previsto:<br>10/12/2020 |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DA SAUDE

|  |                               |
|--|-------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro                                     | ANO: 2019                     |
| META Nº: 1   | VALOR DA META: R\$ 230.000,00 |
| DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes |                               |
| VALOR DO REPASSE:  | R\$ 230.000,00 PARCELA Nº: 1  |

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

|  |                              |
|--|------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro                                     | ANO: 2019                    |
| META Nº: 1   | VALOR DA META: R\$ 44.269,00 |
| DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes |                              |
| VALOR DO REPASSE:  | R\$ 44.269,00 PARCELA Nº: 1  |

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

|   |                  |                               |                             |          |                |
|---|------------------|-------------------------------|-----------------------------|----------|----------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001554-Facoemulsificador  |                  |                               |                             |          |                |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio   |                  |                               | NATUREZA DA DESPESA: 449052 |          |                |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA AFONSO PENA  |                  |                               |                             |          |                |
| CEP: 85501-530  | UF: PR           | MUNICÍPIO: 7751 - PATO BRANCO |                             |          |                |
| UNIDADE: UN   | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO:                  | R\$ 219.269,00              | V.TOTAL: | R\$ 219.269,00 |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> Sistema para cirurgias do segmento anterior do olho com bomba de aspiração a vácuo tipo venturi. Composto por computador central com controle digital das funções na tela com interface gráfica amigável. Painel de cristal líquido sensível ao toque e articulado, facilitando a visualização da tela, transporte e descanso. Deve possuir sintetizador de voz, controle remoto e pedal sem fio, permitindo ao cirurgião realizar facoemulsificação (linear e pulsada), com modos de US contínuo, Burst (Micro Burst), Pulse (Micro Pulse), irrigação e aspiração (I/A), polimento de cápsula, vitrectomia anterior (com até 800 cortes) e cauterização bipolar. Desejável realizar cirurgia por microincisão coaxial de até 1,8 mm. Deve possuir sistema de controle fluídico permitindo alcançar níveis de vácuo de até 600 mmHg mantendo a estabilidade da câmera. Programação de procedimento em modo sequencial: possibilidade de programar a sequência de modos e memórias utilizadas na cirurgia e seu controle poderá ser feito diretamente no pedal pelo cirurgião, essa função faz com que seja minimizada a possibilidade de erro de operação. Programação de todos os botões, funções e estágios do pedal. Pedal ajustável de acordo com o tamanho do pé do cirurgião, proporcionando maior ergonomia. Deve possuir controle digital dos níveis de ultrassom. Deve possuir controle global de aspiração o que permite a escolha ao cirurgião se ele prefere controlar a velocidade de subida do vácuo ou se o vácuo será fixo. Deve possuir memória para no mínimo 100 médicos com possibilidade de armazenamento de memórias em pen drive, facilitando a transferência e cópia para outros equipamentos. Deve fornecer relatórios detalhados sobre o uso do ultrassom, vácuo, etc. Deve possuir sistema de calibração das canetas de forma automática. Deve possuir bandeja de apoio com braço articulado e haste motorizada. O equipamento deve acompanhar os seguintes acessórios: manual do operador em CD, capa protetora, controle remoto sem fio, 02 canetas de facoemulsificação com 06 cristais, 02 canetas de I/A, 02 ponteiros de I/A curvas, 01 caixa com seis unidades de ponteiros de I/A com silicone na ponta, pedal sem fio wireless. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.ESPECIFICAR: SIM |                  |                               |                             |          |                |



|   |                  |                               |                             |  |
|---|------------------|-------------------------------|-----------------------------|--|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002174-Mesa Cirúrgica Elétrica  |                  |                               |                             |  |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio   |                  |                               | NATUREZA DA DESPESA: 449052 |  |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA AFONSO PENA  |                  |                               |                             |  |
| CEP: 85501-530  | UF: PR           | MUNICÍPIO: 7751 - PATO BRANCO |                             |  |
| UNIDADE: UN   | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 55.000,00    | V. TOTAL: R\$ 55.000,00     |  |
| <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior. Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero. Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semissentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46. ESPECIFICAR: SIM</p> |                  |                               |                             |  |

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA |                       |                |                               |                         |
|---------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código              | Total                 | Recursos       | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 449052              | R\$ 274.269,00        | R\$ 274.269,00 | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL GERAL:</b> | <b>R\$ 274.269,00</b> |                |                               |                         |

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

## Documentos Digitalizados do Convênio

## Nome do Arquivo:

SEI\_MS - 0013329153 - Ofício.pdf

Diário Oficial da União Extrato do Convênio.pdf

Termo do Convênio n. 883695.pdf

**CONVÊNIO Nº 883695 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE E A(O) CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAUDE/PR, VISANDO  
FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –  
SUS.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, LUIZ HENRIQUE MANDETTA, nomeado pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2019, publicado no DOU - Seção 2 - Edição Especial de 01 de janeiro de 2019, portador(a) do RG n. 098911, expedido pela SSP/MS, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 519.421.431-68 e a(o) o(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE/PR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 00.136.858/0001-88, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) AFONSO PENA, neste ato representado por seu(ua) **PRESIDENTE**, ALTAIR JOSE GASPARETTO, portador(a) do RG nº. 3.452.638-9, expedido pelo(a) SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 473.313.309-00, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, sob o n. 883695, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 (Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018), no Decreto Federal no nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo n. 25000.100362/2019-49, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio sob Regime Simplificado, para execução de custeio e/ou aquisição de equipamentos tem por objeto "AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE", visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais alterações realizadas durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada a alteração do objeto e a repactuação de metas e etapas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

É condição para celebração do presente instrumento, a prévia aprovação do Termo de Referência por parte do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Primeira** – Considera-se Termo de Referência o documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Pública, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;

**Subcláusula Segunda** - Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência apresentado, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENIENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Terceira** - As despesas referentes ao custo para elaboração do Termo de Referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do **CONCEDENTE** voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

**Subcláusula Quarta** - Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

**Subcláusula Quinta** - A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Termo de Referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Sexta** - O Termo de Referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do **CONCEDENTE**, em despacho fundamentado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### **I - DO CONCEDENTE:**

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o

caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avallar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do **CONVENENTE** quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do **CONCEDENTE** e da contrapartida por parte do **CONVENENTE**;

f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10, § 8º do Decreto Federal nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, priorizando a avaliação dos resultados atingidos, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração;

g) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto Federal nº 6.170, de 2007, c/c § 5 do art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

h) prover as condições necessárias às atividades de acompanhamento e fiscalização do Convênio firmado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo **CONCEDENTE**;

i) acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do objeto e, se for o caso, reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

j) para fins de prestação de contas financeira, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

k) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

l) para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração;

m) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

n) verificação de realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENENTE**, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

o) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

p) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

q) atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

r) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, priorizando a verificação dos resultados atingidos, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e

s) a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

b) cadastrar e manter atualizado na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

c) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas; a movimentação deverá ocorrer por meio da funcionalidade da Plataforma +Brasil denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) no que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em site específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na internet, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS";

v) deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do empreendimento ou do equipamento adquirido e atender as finalidades sociais às quais se destina;

x) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, no que for aplicável;

y) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

z) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

aa) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

bb) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

cc) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

dd) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



ee) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

ff) atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);

gg) observar os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, principalmente, no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida, bem como do Decreto que dispor sobre os limites de contrapartida;

hh) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio; e

ii) apresentação de declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas do instrumento celebrado, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo; Quando não possuir setor específico, o **CONVENENTE** poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

### III - DA UNIDADE EXECUTORA:

a) deverá atender a todos os dispositivos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, que sejam aplicáveis ao **CONVENENTE**, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração;

b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovado pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

c) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do **CONVENENTE**, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições;

d) realizar na Plataforma +Brasil os atos e procedimentos relativos à execução do convênio, conforme definição constante no Plano de Trabalho; e

e) aplicam-se à unidade executora as exigências contidas no art. 22, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

### IV - DO INTERVENIENTE

a) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**.

**Subcláusula Primeira** - Os órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo que recebam as transferências de que trata o presente instrumento, deverão incluí-las em seus orçamentos.

**Subcláusula Segunda** - A execução dos objetos definidos no presente Convênio, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

I - haja previsão no Plano de Trabalho aprovado;

II - exista cláusula nesse sentido no instrumento celebrado; e

III - pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Terceira** - No caso descrito na Subcláusula Segunda, o **CONVENENTE** continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

**Subcláusula Quarta** - Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do **CONVENENTE** e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

**Subcláusula Quinta** - O **CONVENENTE** será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do instrumento recair sobre unidade executora específica.

**Subcláusula Sexta** - Na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente no instrumento a ser celebrado, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência, conforme as normas locais, para assinar o instrumento.

**Subcláusula Sétima** - É vedado ao interveniente a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

**Subcláusula Única** - 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 27, V, item a), da Portaria Interministerial nº 424/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Convênio poderá ser prorrogado "de Ofício", antes do término da sua vigência, excepcionalmente, nos seguintes casos:

- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo **CONCEDENTE**;
- II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III - desde que devidamente justificado pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
  - a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

**Subcláusula Primeira:** A prorrogação de que trata o *caput* deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação "de ofício" da vigência deste instrumento, prescinde de prévia análise da área jurídica do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 274.269,00 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), no corrente exercício, correndo à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei 13.808/2019, de 15 de janeiro de 2019, UG/Gestão 257001/00001, assegurado pela Nota de Empenho n. 2019NE800558, vinculada ao Programa de Trabalho n. 10.302.2015.8535.0041, PTRES n. 153081, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 6188000000, Natureza da Despesa 44.70.42; e

II - R\$ 44.269,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, consignados na Lei Orçamentária Anual, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

**Subcláusula Primeira** - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, , será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

**Subcláusula Segunda** – O **CONVENENTE** deverá comprovar, previamente a celebração do instrumento, a capacidade financeira para cobertura dos encargos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima.

**Subcláusula Terceira** - O **CONVENENTE** deverá integralizar a contrapartida, quando financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Quarta** – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Quinta** - O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Sexta** - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** (e/ou **CONVENENTE**) nos exercícios

subsequentes, no valor total de R\$ , será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira** - A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Segunda** - O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou legislação específica aplicável.

**Subcláusula Terceira** - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Quarta** - A comprovação pelo **CONVENENTE** de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** em instituição financeira oficial federal.

**Subcláusula Primeira** - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

**Subcláusula Segunda** - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

I - aprovação do Termo de Referência, na forma prevista no art. 21, observado, no que couber, os artigos 41, 42 e 66, ambos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e

II - conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira** - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Quarta** - Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo **CONCEDENTE** referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

III - registrar na Plataforma +Brasil os contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto deste instrumento; e

IV - comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

**Subcláusula Quinta** - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sexta** - A execução financeira será comprovada pela emissão de OBTV.

**Subcláusula Sétima** - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

**Subcláusula Oitava** - No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quinta, III, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Nona** - Após o fim do prazo mencionado na Subcláusula Oitava, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao **CONCEDENTE**:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.

**Subcláusula Décima** - É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o **CONVENENTE** tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Primeira** - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos

princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio;

IV - não for mantida a regularidade das informações registradas na Plataforma +Brasil; e

V - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Segunda** - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Terceira** - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, no interregno de sua vigência, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida, vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quarta** - A conta referida no caput desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Quinta** - O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424/2016; e

III - o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Sexta** - O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Sétima** - O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

**Subcláusula Décima Oitava** - É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Décima Nona** - Os prazos de que tratam as Subcláusulas Sétima, Oitava, Décima e Décima Quinta:

I – deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo **CONCEDENTE**, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle;

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do **CONVENENTE**, nos casos de que trata da Cláusula Sexta, III, desde que em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula Vigésima** – Caso o objeto do presente instrumento seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contado da data do aceite do processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira** - Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) e nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 424/2016 e neste instrumento.

**Subcláusula Segunda** - Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o **CONVENENTE** deverá inserir na Plataforma +Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Subcláusula Terceira** - Para despesas relativas à realização de eventos de capacitação, o **CONVENENTE** deverá inserir na Plataforma +Brasil a lista de presença dos participantes, com as respectivas assinaturas, contendo nome, CPF, data e local de realização do evento, *check in* e *check out*, caso haja hospedagem incluída, e, relatório fotográfico do evento.

**Subcláusula Quarta** - É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou à conta que não a vinculada ao presente instrumento;

X - celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos federais,

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**; e

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

**Subcláusula Quinta** – Os recursos financeiros de que trata este Convênio, transferidos pelo **CONCEDENTE**, não poderão ser utilizados para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 e inciso X, do art. 167, da CF/1988, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101, de 2000. (subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.588/2017 – TCE – Plenário – TC 031.087/2015-9)

**Subcláusula Sexta** - É admitida a aplicação dos recursos de que trata o presente instrumento, para contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada, desde que, simultaneamente (subitem 9.2.2.1 do Acórdão nº 2.588/2017 - TCU – Plenário – TC 031.087/2015-9):

I - o ente **CONVENENTE** não conte, em seus quadros, com pessoal suficiente e adequado para emprego na execução do objeto do Convênio;

II - que os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do Convênio, limitada à duração da parceria firmada; e

III - que, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, os contratos de terceirização de mão de obra não se referiram à substituição de servidores e empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da regulação federal pertinentes, nos



termos da Instrução Normativa 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e demais normas aplicáveis.

**Subcláusula Sétima** – Compete a União a exercer sua competência de analisar a regularidade da terceirização temporária realizada com recursos oriundos deste instrumento convencional, efetuada em favor do **CONVENENTE**, inclusive nos casos em que a referida terceirização se realizar com base em legislação local, hipótese em que esse controle deve ser exercido, em essência, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, todos eles previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. (subitem 9.2.3 do Acórdão nº 2.588/2017 – TCU – Plenário – TC 031.087/2015-9).

**Subcláusula Oitava** - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio em instituição financeira oficial federal, por meio de OBTV e, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira, a saber:

I - caso a previsão de utilização for inferior ou igual a 1 (um) mês, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores; e

II - se houver previsão de utilização dos recursos somente após 1 (um) mês os mesmos deverão ser aplicados em conta poupança.

**Subcláusula Nona** - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste instrumento serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Décima** - Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Décima Primeira** - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer

da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Décima Segunda** - Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Décima Terceira** - As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser anexado na Plataforma +Brasil, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem:

I - O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

**Subcláusula Décima Quarta** - Na ocorrência de cancelamento da inscrição de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII, do art. 27, da Portaria Interministerial nº 424/2016, no qual o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta** - No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

**Subcláusula Décima Sexta** - Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, envolver parceria do **CONVENENTE** com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

**Subcláusula Décima Sétima** - O início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, pelo **CONVENENTE**, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira - Compete ao CONVENENTE:**

I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 2019 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência e/ou Projeto Básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424/2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

VI - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio na Plataforma +Brasil, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos; e

VII - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com

descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

**Subcláusula Segunda** - Cada processo de aquisição de bens e/ou execução de serviços do **CONVENENTE** deverá ser realizado ou registrado na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Terceira** - O registro, na Plataforma +Brasil, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do Convênio.

**Subcláusula Quarta** - Na aquisição de bens e/ou execução de serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quinta** - O **CONVENENTE** deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos arts. 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Sexta** - O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento de contratação realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços inseridas no procedimento licitatório;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros.

**Subcláusula Sétima** - Nos contratos celebrados entre o **CONVENENTE** e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

**Subcláusula Oitava** - Para aquisição de bens e/ou execução de serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

**Subcláusula Nona** - A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Décima** - As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Décima Primeira** - A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida na Plataforma +Brasil após a homologação da licitação.

**Subcláusula Décima Segunda** - Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao inciso I do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo **CONVENENTE**.

**Subcláusula Décima Terceira** - Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o **CONVENENTE**, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do presente instrumento, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o **CONVENENTE**, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o Plano de Trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do presente instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o **CONVENENTE**, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Décima Quarta** - Nos casos de que trata a Subcláusula Décima Sétima:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do presente instrumento; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**, em atenção ao disposto na Subcláusula Segunda, III, da Cláusula Décima.

**Subcláusula Décima Quinta** - Nos instrumentos celebrados pela União com Estados, Distrito Federal e Municípios deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

**Subcláusula Décima Sexta** - É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Sétima** - O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

**Subcláusula Primeira** - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

**Subcláusula Segunda** - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo **CONCEDENTE** observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira** - As alterações realizadas durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidas e aprovadas previamente pelo **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Quarta** - Alcançado o objeto pactuado neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira** - O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Segunda** - No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira** - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Quarta** - O **CONCEDENTE** designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** na Plataforma +Brasil; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Quinta** - No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Sexta** - Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Sétima** - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Oitava** - Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Nona** - Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Décima** - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Décima Primeira** - A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 2016, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima Segunda** - As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.



**Subcláusula Décima Terceira** - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Quarta** - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Quinta** - O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única** - O **CONVENENTE** designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

**Subcláusula Primeira** - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

**Subcláusula Segunda** - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira** - A prestação de contas deverá ser realizada na Plataforma +Brasil, iniciando se concomitantemente com a liberação da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no aludido Sistema.

**Subcláusula Quarta** - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, do cancelamento de Restos a Pagar ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registradas pelo **CONVENENTE** na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do **CONCEDENTE** quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016; e

V - comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão nº 247/2010-TCU/Plenário).

**Subcláusula Quinta** - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta** - Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima** - Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava** - O **CONCEDENTE** deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona** - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima** - Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira** - Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Sétima, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170/2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424/2016).

**Subcláusula Décima Segunda** - A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Décima Terceira** - O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta** - O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico e financeiro expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta** - A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Oitava.

**Subcláusula Décima Sexta** - Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima** - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424/2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava** - Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 72, de 2016, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, Unidade Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira** - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da

contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda** - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002.

**Subcláusula Terceira** - Nos casos de descumprimento do prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Sétima, o **CONCEDENTE** solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta** - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não, serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Primeira** - O **CONVENENTE** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

**Subcláusula Segunda** - Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar formalmente ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização ao **CONVENENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

**Subcláusula Terceira** - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

**Subcláusula Primeira** - O **CONVENENTE** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (Acórdão nº 641/2017-TCU/Plenário, TC 012.003/2015-8).

**Subcláusula Segunda** - O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder a cessão de uso, sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente.

**Subcláusula Terceira** - Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do **CONCEDENTE**, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao **CONVENENTE**, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOAÇÃO**

Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não, poderão ser doados, a critério do Ministro de Estado, observado o seguinte:

- I - exclusivamente para fins e uso de interesse social;
- II - avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica; e
- III - continuação de programa governamental.

**Subcláusula Primeira** - A doação poderá ser realizada, a partir da:

- I - rescisão do instrumento, a qualquer momento; e
- II - após a consecução do objeto, quando comprovada a boa e regular aplicação dos recursos financeiros.

**Subcláusula Segunda** - O **CONCEDENTE**, ao proceder a avaliação do bem, deverá verificar:

- I - o estado do bem, de forma a permitir a fixação do valor de mercado;
- II - capacidade de geração de benefícios futuros; e
- III - a manifestação de interesse por parte do ente detentor do bem, assegurando a sua imprescindibilidade para continuidade da execução da ação previsto no objeto do instrumento.

**Subcláusula Terceira** - O Termo de Doação transfere ao beneficiário a propriedade do bem doado, vinculando o uso do bem ao propósito exclusivo de sua utilização descrito no objeto do Convênio, ou a critério do **CONCEDENTE**, com vistas a beneficiar o interesse comum, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem.

**Subcláusula Quarta** - O **CONCEDENTE** dará conhecimento ao Termo de Doação com Encargos ao Ministério Público local, bem como Conselho de Saúde local.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVERSÃO PATRIMONIAL**

O **CONCEDENTE** adotará procedimentos de controle periódico a fim de resguardar a destinação gravada no bem doado, cuja inexecução, ou desvio do objeto pactuado, ensejará a reversão do objeto doado.

**Subcláusula Primeira** - Cessadas as razões de interesse público que motivaram a doação, o **CONCEDENTE** poderá, unilateralmente, reverter a destinação do bem.

**Subcláusula Segunda** - Os procedimentos com vistas a reversão patrimonial, deverão assegurar a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENIENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- f) A não apresentação das justificativas de que trata o inciso III, do § 8º, do art. 66, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como a não aceitação das justificativas pelo **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Única** - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DESCONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira** - Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda** - O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira** - O **CONVENENTE** obriga-se a notificar, se houver, o conselho municipal, distrital, estadual ou federal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

**Subcláusula Quarta** - O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

**Subcláusula Quinta** - O **CONVENENTE**, caso seja Município ou o Distrito Federal, deverá a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Primeira** - Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Subcláusula Segunda** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, fica vedada a celebração de Convênios cujos administradores tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde.

**Subcláusula Única** – A relação de parentesco de que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas na Plataforma +Brasil serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**Subcláusula Única** - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto Federal nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

**Subcláusula Única** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA  
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

ALTAIR JOSE GASPARETTO  
PRESIDENTE  
DO(A) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - PR

Assinado digitalmente por:

1. LUIZ HENRIQUE MANDETTA:51942143168 em 16/12/2019 11:41:12, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - MS
2. ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900 em 16/12/2019 16:57:29, PRESIDENTE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE



Emitido por: ERDA/2019

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=543675&crc=1bb3c1e7>  
{Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo nº 25000.022442/2019-56}  
883695



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000043

Página: 1/1

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 69/2020**

|                          |   |                             |            |
|--------------------------|---|-----------------------------|------------|
| <b>Solicitante:</b>      | Marcos José Brandoli de Lima  | <b>Data da Solicitação:</b> | 25/05/2020 |
| <b>Organograma:</b>      | 0100100000 - Administração  |                             |            |
| <b>Local de Entrega:</b> | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  |                             |            |
| <b>Objeto:</b>           | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência. |                             |            |
| <b>Justificativa:</b>    | TERMO DE CONVÊNIO Nº 883695/2019 - MINISTÉRIO DA SAÚDE  |                             |            |
| <b>Observações:</b>      |   |                             |            |

|   |            |       |     |   |              |            |
|---|------------|-------|-----|---|--------------|------------|
| 1 | 72020068-2 | 1,000 | UND | Sistema para cirurgias do segmento anterior do olho com bomba de aspiração a vácuo tipo venturi. Composto por computador central com controle digital das funções na tela com interface gráfica amigável. Painel de cristal líquido sensível ao toque e articulado, facilitando a visualização da tela, transporte e descanso. Deve possuir sintetizador de voz, controle remoto e pedal sem fio, permitindo ao cirurgião realizar facoemulsificação (linear e pulsada), com modos de US contínuo, Burst (Micro Burst), Pulse (Micro Pulse), irrigação e aspiração (I/A), polimento de cápsula, vitrectomia anterior (com até 800 cortes) e cauterização bipolar. Desejável realizar cirurgia por microincisão coaxial de até 1,8 mm. Deve possuir sistema de controle fluidoico permitindo alcançar níveis de vácuo de até 600 mmHg mantendo a estabilidade da câmera. Programação de procedimento em modo sequencial: possibilidade de programar a sequência de modos e memórias utilizadas na cirurgia e seu controle poderá ser feito diretamente no pedal pelo cirurgião, essa função faz com que seja minimizada a possibilidade de erro de operação. Programação de todos os botões, funções e estágios do pedal. Pedal ajustável de acordo com o tamanho do pé do cirurgião, proporcionando maior ergonomia. Deve possuir controle digital dos níveis de ultrassom. Deve possuir controle global de aspiração o que permite a escolha ao cirurgião se ele prefere controlar a velocidade de subida do vácuo ou se o vácuo será fixo. Deve possuir memória para no mínimo 100 médicos com possibilidade de armazenamento de memórias em pen drive, facilitando a transferência e cópia para outros equipamentos. Deve fornecer relatórios detalhados sobre o uso do ultrassom, vácuo, etc. Deve possuir sistema de calibração das canetas de forma automática. Deve possuir bandeja de apoio com braço articulado e haste motorizada. O equipamento deve acompanhar os seguintes acessórios: manual do operador em CD, capa protetora, controle remoto sem fio, 02 canetas de facoemulsificação com 06 cristais, 02 canetas de I/A, 02 ponteiras de I/A curvas, 01 caixa com seis unidades de ponteiras de I/A com silicone na ponta, pedal sem fio wireless. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. | 219.269,0000 | 219.269,00 |
|---|------------|-------|-----|---|--------------|------------|

**Preço Total:** 219.269,00

| Dotação                                  | Descrição                    | Recurso                      | Valor Previsto: |
|--|------------------------------|------------------------------|-----------------|
| 3 - 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00 | Modernização de Equipamentos | 00328.101006.03.02<br>.01.02 | 219.269,00      |

Pato Branco/PR, 25 de Maio de 2020.

*Marcos Brandoli*

Marcos José Brandoli de Lima



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 53/2020

**Modalidade:** Pregão eletrônico

**Data do Processo:** 25/05/2020

**Objeto do Processo:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

| Cod. | Descrição da Despesa         | Máscara                              | Fonte             | Valor Estimado |
|------|------------------------------|--------------------------------------|-------------------|----------------|
| 3    | Modernização de Equipamentos | 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00 | 00328101006030201 | R\$ 219.269,00 |

Total Geral: R\$ 219.269,00

Pato Branco/PR, 25 de Maio de 2020

  
 Marilana Grahl  
 Contadora



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:


**Processo Administrativo:** 53/2020  
**Modalidade:** Pregão eletrônico  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITARIO  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** 30 dias úteis  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

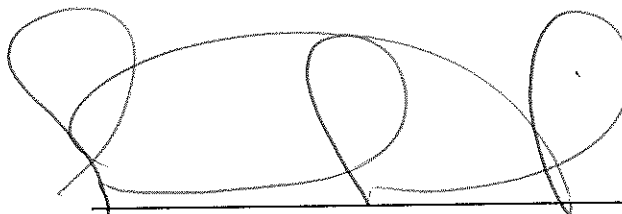
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

| Organograma | Descrição da Despesa         | Máscara                              | Valor Estimado                 |
|-------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| 01.001      | Modernização de Equipamentos | 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00 | R\$ 219.269,00                 |
|             |                              |                                      | Total Entidade: R\$ 219.269,00 |
|             |                              |                                      | Total Entidade: R\$ 219.269,00 |

Pato Branco / PR, 25 de Maio de 2020

  
 \_\_\_\_\_  
 IVETE MARIA LORENZI  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA

  
 \_\_\_\_\_  
 ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
 PRESIDENTE



**ATO DE CONSÓRCIO**  
Resolução nº 006/2020

Dispõe sobre a composição do quadro de Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** que é a autoridade competente, conforme art. 3º, IV, da Lei n.º 10.520/2002, que designa o pregoeiro e equipe de apoio:

**RESOLVE:**

Art. 1º Indicar a composição do quadro de Pregoeiros e Equipe de Apoio do CONIMS:

| NOME                              | CPF               | CARGO           |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------|
| Lhuanna Gabriela Vardanega Perico | 079.734.929 (...) | Pregoeira       |
| Marcos José Brandoli de Lima      | 064.270.929 (...) | Pregoeiro       |
| Sandra Fim                        | 903.809.559 (...) | Pregoeira       |
| Cassiane Danielli Vendruscolo     | 027.104.369 (...) | Equipe de Apoio |
| Regiane Lanzarin Horta            | 033.233.149 (...) | Equipe de Apoio |

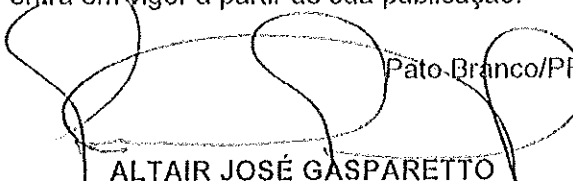
Art. 2º Os membros designados poderão convocar, a qualquer momento outros profissionais para compor a equipe de apoio ou auxiliar a esta, na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico.

Art. 3º Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio serão responsáveis pelo recebimento, análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento das licitações na Modalidade Pregão.

Art. 4º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução n.º 075/2019.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.

  
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º DE ORDEM: 012/2020**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, designada pelo Ato nº 006 de 13/01/2020, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Altair José Gasparetto, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decreto Federal n.º 5.504/2005, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993, torna pública a realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para atender as necessidades técnicas operacionais do Consórcio.

**1.2.** O recebimento das propostas, da documentação de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no sítio oficial [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**10 DE JUNHO DE 2020 ÀS 14H00MIN**

**UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**1.3.** O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro (a), designado em conformidade com a Resolução do CONIMS nº 006 de 13 de janeiro de 2020.

**1.5.** Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no sítio eletrônico do CONIMS no seguinte endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) e disponibilizado também no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1.6.** O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Setor de Licitações, localizado no 4º andar da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos dias úteis e site do Consórcio – [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), no link Licitações, bem como no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** O recebimento das propostas, da documentação de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**2.2.** A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 10 de junho de 2020 às 14h00min, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nos termos e condições descritos neste Edital.

## **3. OBJETO**

**3.1.** Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

**3.2.** O pregão contém 01 (um) item, conforme tabela do ANEXO I do Edital.

**3.2.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

**3.2.2.** O equipamento objeto desta licitação será destinado a participação de ampla concorrência.

## **4. VALOR MÁXIMO**

**4.1.** O preço máximo deste certame será de R\$ 219.269,00 (duzentos e dezenove mil e duzentos e sessenta e nove reais).

**4.2.** A competição se dará pelo menor preço unitário, sendo que a licitante deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo neste edital, sob pena de desclassificação.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas constantes no ANEXO I e demais condições definidas neste Edital.

## **6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1.** As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante. As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso





Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio pelo e-mail: licitacao@conims.com.br, no mesmo período.

**6.2.** O pedido de Impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, e em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes da impugnante.

**6.3.** Não serão reconhecidas as Impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.

**6.4.** As respostas a todos os questionamentos serão disponibilizadas no site do Consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), bem como no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.5.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**6.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **7.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:**

**7.1.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

**7.1.2.** Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

**7.2.** Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.3.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG.

**7.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488 de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.



**7.5.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

**7.6. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:**

- a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei n.º 15.608/2007.
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993 e do art. 150, incisos III e IV, da Lei n.º 15.608/2007.
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- d) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- e) que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

**7.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**7.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**7.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

**7.7.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7.7.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**7.7.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**7.7.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no

sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**8.3.** O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**8.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante incluindo qualquer transação por ele efetuada, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**8.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**8.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo obrigação com suas propostas e lances.

## **9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços CONCOMITANTEMENTE com documentação de habilitação, a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 29 de maio de 2020.

**9.1.1.** As propostas, juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

**9.2.** O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema em conformidade com o Termo de Referência, constante no ANEXO I.

**9.3.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente apresentadas.

**9.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.5.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**9.6.** Incumbirá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via chat.

## **10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** No dia **10 de junho de 2020 às 14h00min**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet será aberta ao comando do pregoeiro (a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**10.2.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.4.** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, tais como omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

**10.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

**10.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

## **11. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



**11.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**11.3.1.** O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**11.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

**11.5.** Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

**11.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.7.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**11.8.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**11.9.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**11.10.** Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**11.11.** As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.11.1.** A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

**11.11.2.** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**11.11.3.** O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12. MODO DE DISPUTA**

**12.1.** Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.1.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**12.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances Intermediários.

**12.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

**12.1.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## **13. PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** A proposta de preços **deverá ser preenchida conforme Anexo II deste edital**, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

**13.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

**13.3.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **com até 02 (duas) casas decimais (0,00).**

**13.4.** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação.

**13.5.** O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**13.6.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

## **14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os



preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

**14.2.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

**14.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**14.4.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**14.4.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**14.4.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a Iniciativa privada.

**14.4.3.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**14.4.4.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**14.4.5.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**14.4.6.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **15. HABILITAÇÃO**

**15.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

**15.1.1.** Habilitação Jurídica.

**15.1.2.** Qualificação econômico – financeira.

**15.1.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**15.1.4.** Regularidade Técnica.



**15.2.** As proponentes declaradas vencedoras, deverão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, enviar a proposta de preços atualizada juntamente com a documentação de habilitação (documentação física), em envelope fechado contendo a identificação da empresa e o número do Pregão Eletrônico a que se refere, ao Setor de Licitações do CONIMS, aos cuidados do pregoeiro que processou o certame, no endereço: Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

**15.2.1.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a Instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo anteriormente a realização da sessão pública.

**15.3.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de desclassificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**15.4.** A documentação física a ser remetida ao CONIMS, deverá corresponder exatamente aquela inserida no Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**15.4.1.** A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

#### **15.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**15.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídicas – CNPJ.

**15.5.2.** Cédula de identidade (RG) e CPF dos proprietários.

**15.5.3.** Alvará de Licença e Funcionamento.

**15.5.4.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**15.5.5.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**15.5.6.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**15.5.7.** A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar a Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta





Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

## **15.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**15.6.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

**15.6.2.** BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**15.6.2.1.** Serão aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial em jornal de grande circulação, ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

**15.6.3.** Para fins do subitem 15.6.2, as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt) e o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

**15.6.4.** As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

## **15.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.7.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**15.7.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**15.7.3.** Prova de regularidade com débitos Municipais, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**15.7.4.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO



DE SERVIÇOS (FGTS).

**15.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**15.7.6.** Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição.

**15.7.7.** Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.7.8.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.7.9.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.8.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

**15.8.2.** Prospecto do fabricante discriminando o (s) produto (s) proposto (s), em português ou traduzido.

**15.8.3.** Certificado de Registro do (s) produto (s) emitido pela ANVISA vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" – DOU relativo registro do equipamento, quando houver. No caso de produto importado, apresentar documento equivalente do país de origem em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo consulado, traduzido por tradutor público juramentado.

**15.8.4.** Fornecimento de manual técnico operacional, em português ou traduzido, com informações quanto ao funcionamento e procedimentos para verificação de problemas com limpeza, adequação do equipamento, contendo o contato da assistência técnica, podendo ser apresentadas em cópias ou em CD.

**15.8.5.** Termo de garantia: Declaração de garantia mínima de 12 (doze) meses, (todos os custos da garantia deverão estar inclusos na proposta, quanto aos componentes elétricos



e eletrônicos), contados a partir do recebimento definitivo do (s) mesmo (s) pela contratante.

**15.8.6.** Certificado do INMETRO.

**15.9.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**15.10.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.11.** O não atendimento das exigências constantes no Item 15 deste Edital implicará na inabilitação da proponente.

#### **15.12. OUTROS DOCUMENTOS**

a) Termo de abertura de conta corrente pessoa jurídica, emitida pelo respectivo banco, onde conste a vinculação da conta da proponente com o respectivo CNPJ.

### **16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**16.1.** Documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

**16.2.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto a apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**16.3.** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

### **17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste Edital.

**17.2.** Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos a:

**17.2.1.** Habilitação jurídica;

**17.2.2.** Qualificação econômico - financeira;



**17.2.3.** Regularidade fiscal e trabalhista.

**17.3.** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação especificada neste Edital.

**17.4.** Declarado no sítio de Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**17.5.** Declarado no sítio de Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

**17.6.** Declarado no sítio de Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

**17.7.** Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparência.gov.br/ceis](http://www.portaltransparência.gov.br/ceis)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

**17.8.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**17.9.** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## **18. RECURSOS**

**18.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**18.2.** A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**18.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**18.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**18.5.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.



**18.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

**18.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**18.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão.

**18.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

**18.7.** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

**18.9.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**19.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atende a todas as exigências do edital; sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**19.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o ANEXO III.

**20.2.** O Contrato de Fornecimento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Setor de Licitações e Contratos do Consórcio, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

**20.3.** A via do instrumento destinada ao contratado, devidamente assinada pelo



Contratante, na forma do Item anterior, será encaminhada a contratada ou disponível para retirada no CONIMS a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no Item anterior.

**20.4.** A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos.

## **21. RESCISÃO**

**21.1.** O CONIMS considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**21.1.1.** Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**21.1.2.** Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**21.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**21.1.4.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**21.1.6.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do (s) Item (ns).

**21.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**21.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

### **21.2. A rescisão contratual pode ser:**

**21.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**21.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **22. REAJUSTE DE PREÇOS**

**22.1.** Os valores estabelecidos não serão reajustados.

## **23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**23.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00 – Fonte 327.

#### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos [www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do CONIMS, através do endereço [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**24.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

**24.3.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.4.** Com fundamento na forma ao art. 43 § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

**24.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

**24.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**24.7.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**24.8.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna conferência e juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**24.9.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**24.10.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**24.11.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade integrem todos os estabelecimentos da empresa.

**24.12.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**24.13.** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**24.14.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**24.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

**24.17.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

**24.18.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **25. ANEXOS**

**25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento.

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Minuta do contrato de Fornecimento.

Pato Branco/PR, 25 de maio de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme especificações e quantitativo descritos neste Termo de Referência.

**2. MOTIVAÇÃO**

**2.1.** Considerando o Termo de Convênio n.º 883695/2019, o qual tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, mais especificamente referindo-se a equipamento que irá viabilizar as cirurgias de Facoemulsificação dentro do próprio CONIMS, trazendo maior conforto e comodidade aos pacientes, além ajudar no atendimento das demandas dos municípios consorciados; Cumpre ressaltar que este CONIMS, possui estrutura física e profissionais capazes de desempenhar estes procedimentos, em razão disso e para o atendimento do referido convênio.

**2.2.** Considerando-se que o item em questão restou fracassado em pregão eletrônico anterior de ordem nº 005/2020 realizado na data de 03 de março de 2020, fazendo-se necessário deflagrar novo certame.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALORES**

| ITEM | CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|------|-----------|---|------------|-----------------------|--------------------|
| 001  | 720200682 | Sistema para cirurgias do segmento anterior do olho com bomba de aspiração a vácuo tipo venturi. Composto por computador central com controle digital das funções na tela com Interface gráfica amigável. Pannel de cristal líquido sensível ao toque e articulado, facilitando a visualização da tela, transporte e descanso. Deve possuir sintetizador de voz, controle remoto e pedal sem fio, permitindo ao cirurgião realizar facoemulsificação (linear e pulsada), com modos de US contínuo, Burst (Micro Burst), Pulse (Micro Pulse), irrigação e aspiração (I/A), polimento de cápsula, vitrectomia | 1,00       | 219.269,00            | 219.269,00         |

anterior (com até 800 cortes) e cauterização bipolar. Desejável realizar cirurgia por microincisão coaxial de até 1,8 mm. Deve possuir sistema de controle flúídico permitindo alcançar níveis de vácuo de até 600 mmHg mantendo a estabilidade da câmara. Programação de procedimento em modo sequencial: possibilidade de programar a sequênciã de modos e memórias utilizadas na cirurgia e seu controle poderá ser feito diretamente no pedal pelo cirurgião, essa função faz com que seja minimizada a possibilidade de erro de operação. Programação de todos os botões, funções e estágios do pedal. Pedal ajustável de acordo com o tamanho do pé do cirurgião, proporcionando maior ergonomia. Deve possuir controle digital dos níveis de ultrassom. Deve possuir controle global de aspiração o que permite a escolha ao cirurgião se ele prefere controlar a velocidade de subida do vácuo ou se o vácuo será fixo. Deve possuir memória para no mínimo 100 médicos com possibilidade de armazenamento de memórias em pen drive, facilitando a transferência e cópia para outros equipamentos. Deve fornecer relatórios detalhados sobre o uso do ultrassom, vácuo, etc. Deve possuir sistema de calibração das canetas de forma automática. Deve possuir bandeja de apoio com braço articulado e haste motorizada. O equipamento deve acompanhar os seguintes acessórios: manual do operador em CD, capa protetora, controle remoto sem fio, 02 canetas de facoemulsificação com 06 cristais, 02 canetas de I/A, 02 ponteiros de I/A curvas, 01 caixa com seis unidades de ponteiros de I/A com silicone na ponta, pedal sem fio wireless. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Ampla Concorrência.

**VALOR TOTAL GLOBAL MÁXIMO DO PROCESSO R\$ 219.269,00 (duzentos e dezenove mil e duzentos e sessenta e nove reais).**

#### **4. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES**

**4.1.** Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.



**4.2.** A empresa vencedora contratada, deverá efetivar a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do momento do recebimento da Solicitação de Fornecimento e confirmação por e-mail, sob pena de aplicação de penalidades.

**4.2.1.** Os prazos de que tratam o Item 4.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**4.3.** Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Administração.

**4.4.** Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

**4.5.** Os produtos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

## **5. REAJUSTES**

**5.1.** O valor contratado não será reajustado.

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:**

**6.1.1. PROVISORIAMENTE** - para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações licitadas;

**6.1.2.** O Setor de Compras com auxílio do (s) profissional (is) técnico (s) do CONIMS, será responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos, inicialmente verificando a conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota a data da entrega, e, se for o caso as irregularidades observadas.

**6.2. DEFINITIVAMENTE** - após análise técnica, e conseqüentemente aceitação.

**6.2.1.** No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, o Setor de Compras procederá à aceitação definitiva dos produtos, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

**6.2.2.** Caso satisfatórias as verificações, o Setor de Compras atestará a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e encaminhará para liquidação e posterior pagamento.

**6.2.3.** Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) produto (s) ser (em) substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.



**6.2.4.** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

**6.2.5.** Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.

**6.2.6.** A contratada deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

**6.2.7.** O equipamento deve ser entregue acompanhado de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na Internet).

**6.2.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

**6.2.9.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.3.** A contratada não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**7.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

**7.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.

**7.4.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

**7.5.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

**7.6.** A Licitante vencedora é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.



7.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

8.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

8.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a licitante vencedora por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

## 9. GARANTIA ON SITE DO EQUIPAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para o equipamento proposto de, no mínimo, 12 (doze) meses **on site (no local)**, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, deste Edital, sempre contados a partir do recebimento dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço;

9.2. Entende-se por garantia "on-site" a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeito estado de uso no local onde estão instalados, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, e sem ônus para o CONIMS.

9.3. A solução do problema do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura de chamado.

9.4. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

9.5. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para



uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

**9.6.** No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 9.3 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

**9.7.** Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do CONIMS.

**9.8.** O equipamento deverá ser entregue com garantia mínima de 12 meses.

## **10. TREINAMENTO**

**10.1.** A proponente vencedora deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do CONIMS.

**10.2.** O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

**10.3.** O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos bens.

## **12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado por meio da Plataforma +Brasil, após o aceite do processo licitatório e disponibilização do valor pelo concedente, na conta corrente de mesma titularidade da contratada, observando-se o prazo de 10 dias úteis posteriores ao aceite definitivo do objeto pela contratante.

**12.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, e obrigatoriamente constar o número da Solicitação de Fornecimento, a modalidade e o número da licitação, e descrever o seguinte texto: "**Termo de Convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde**", caso contrário a Nota Fiscal não será aceita e deverá ser substituída.

**12.3.** A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).



**12.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

**12.5.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**12.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**12.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado, apuradas em processo administrativo próprio.

### **13. PENALIDADES**

**13.1.** Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**13.1.1.** Advertência.

**13.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**13.2.1.** Nos casos em que o atraso na entrega do bem licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**13.2.2.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar / assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**13.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**13.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública




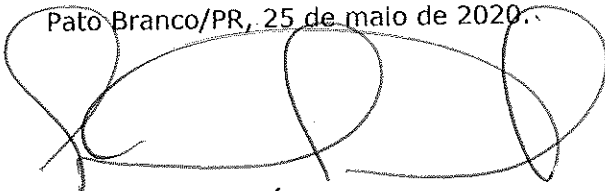
enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item anterior.

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00 – Fonte 328.

Pato Branco/PR, 25 de maio de 2020.

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
COORDENADOR - COMPRAS

  
**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
PRESIDENTE



## ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

| ITEM | CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|------|-----------|---|------------|-----------------------|--------------------|
| 001  | 720200682 | <p>Sistema para cirurgias do segmento anterior do olho com bomba de aspiração a vácuo tipo venturi. Composto por computador central com controle digital das funções na tela com interface gráfica amigável. Painel de cristal líquido sensível ao toque e articulado, facilitando a visualização da tela, transporte e descanso. Deve possuir sintetizador de voz, controle remoto e pedal sem fio, permitindo ao cirurgião realizar facoemulsificação (linear e pulsada), com modos de US contínuo, Burst (Micro Burst), Pulse (Micro Pulse), irrigação e aspiração (I/A), polimento de cápsula, vitrectomia anterior (com até 800 cortes) e cauterização bipolar. Desejável realizar cirurgia por microincisão coaxial de até 1,8 mm. Deve possuir sistema de controle fluido permitindo alcançar níveis de vácuo de até 600 mmHg mantendo a estabilidade da câmera. Programação de procedimento em modo sequencial: possibilidade de programar a sequência de modos e memórias utilizadas na cirurgia e seu controle poderá ser feito diretamente no pedal pelo cirurgião, essa função faz com que seja minimizada a possibilidade de erro de operação. Programação de todos os botões, funções e estágios do pedal. Pedal ajustável de acordo com o tamanho do pé do cirurgião, proporcionando maior ergonomia. Deve possuir controle digital dos níveis de ultrassom. Deve possuir controle global de aspiração o que permite a escolha ao cirurgião se ele prefere controlar a velocidade de subida do vácuo ou se o vácuo será fixo. Deve possuir memória para no mínimo 100 médicos com possibilidade de armazenamento de memórias em pen drive, facilitando a transferência e cópia para outros equipamentos. Deve fornecer relatórios detalhados sobre o uso do ultrassom, vácuo, etc. Deve possuir sistema de</p> | 1,00       |                       |                    |

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|   | calibração das canetas de forma automática. Deve possuir bandeja de apoio com braço articulado e haste motorizada. O equipamento deve acompanhar os seguintes acessórios: manual do operador em CD, capa protetora, controle remoto sem fio, 02 canetas de facoemulsificação com 06 cristais, 02 canetas de I/A, 02 ponteiros de I/A curvas, 01 caixa com seis unidades de ponteiros de I/A com silicone na ponta, pedal sem fio wireless. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Ampla Concorrência. |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O PROCESSO</b> |   |  |  |  |

VALOR TOTAL GLOBAL PROPOSTO R\$ \_\_\_\_\_.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

**CONTRATADA:** *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 053/2020, Pregão Eletrônico nº 012/2020, homologado em .../.../2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme Termo de Convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

**1.2.** O objeto desta licitação será destinado a atender as necessidades técnicas e operacionais do Consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES**

**2.1.** Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até **30 (trinta) dias úteis**, na sede do Consórcio, sito à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**2.2.** A empresa contratada, deverá efetivar a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do momento do envio da Solicitação de Fornecimento e confirmação por e-mail, sob pena de aplicação de penalidades.



**2.2.1.** Os prazos de que tratam o Item 2.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**2.3.** Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Administração.

**2.4.** Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

**2.5.** Os produtos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES**

**3.1.** O valor contratado não será reajustado.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

**4.1.1. PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações licitadas;

**4.1.1.1.** O Setor de Compras com auxílio do (s) profissional (is) técnico (s) do CONIMS, será responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos, inicialmente verificando a conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota a data da entrega, e, se for o caso as irregularidades observadas.

**4.2. DEFINITIVAMENTE** - após análise técnica, e conseqüentemente aceitação.

**4.2.1.** No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, o Setor de Compras procederá à aceitação definitiva dos produtos, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

**4.2.2.** Caso satisfatórias as verificações, o Setor de Compras atestará a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e encaminhará para liquidação e posterior pagamento.

**4.2.3.** Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) produto (s) ser (em) substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

**4.2.4.** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante



contratada a aplicação das sanções cabíveis.

**4.2.5.** Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.

**4.2.6.** A contratada deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

**4.2.7.** O equipamento deve vir acompanhado de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

**4.2.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

**4.2.9.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.3.** A contratada não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**5.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

**5.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.

**5.4.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

**5.5.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e sua proposta.

**5.6.** A contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização da execução por responsável do CONIMS.

**5.7.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e



responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.8.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Promover, através de seu representante, a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

**6.3.** Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a contratada por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

**6.4.** Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA ON SITE DO EQUIPAMENTO**

**7.1.** A contratada deverá dar garantia para o equipamento proposto de, no mínimo, 12 (doze) meses **on site (no local)**, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, deste Edital, sempre contados a partir do recebimento dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

**7.2.** Entende-se por garantia "on-site" a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeito estado de uso no local onde estão instalados, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, e sem ônus para CONIMS.

**7.3.** A solução do problema do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura de chamado.

**7.4.** Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

**7.5.** Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

**7.6.** No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido



no item 7.3 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

**7.7.** Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do CONIMS.

**7.8.** O equipamento deverá ser entregue com garantia mínima de 12 meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTO**

**8.1.** A contratada deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do CONIMS.

**8.2.** O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

**8.3.** O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado por meio da Plataforma +Brasil, após o aceite do processo licitatório e disponibilização do valor pelo concedente, na conta corrente de mesma titularidade da contratada, observando-se o prazo de 10 dias úteis posteriores ao aceite definitivo do objeto pela contratante.

**10.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, e obrigatoriamente constar o número da Sollicitação de Fornecimento, a modalidade e o número da licitação, e descrever o seguinte texto: "**Termo de Convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde**", caso contrário a Nota Fiscal não será aceita e deverá ser substituída.

**10.3.** A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

**10.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o



certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

**10.5.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**10.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**10.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado, apuradas em processo administrativo próprio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O CONIMS considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**11.1.1.** Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**11.1.2.** Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**11.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**11.1.4.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**11.1.6.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do(s) item(ns).

**11.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**11.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**11.2.** A rescisão contratual pode ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.





- b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c) se a rescisão contratual gerar algum prejuízo à contratante fica a contratada obrigada a indenizá-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

**12.1.** Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**12.1.1.** Advertência.

**12.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.2.1.** Nos casos em que o atraso na entrega do bem licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**12.2.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**12.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**12.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS**

**13.1.** Qualquer ação judicial contra a contratante em decorrência do contrato pela



contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00 – Fonte 328.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATADA**

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 118/2020  
PROCESSO 053/2020– PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2020

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para realização de cirurgias oftalmológicas de facoemulsificação (sistema para cirurgia), com recurso de convênio federal.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico no pregão eletrônico nº 12/2020 para o exame da sua regularidade e para que com isso se possa dar início a fase externa do processo licitatório.

#### III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa procuradoria, o setor de Licitações, encaminhou o pregão eletrônico nº 12/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento para realização de cirurgias oftalmológicas de facoemulsificação, com recurso de convênio federal, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência.

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo licitatório, com o fim de abertura da fase externa da presente licitação, com o registro que a presente contratação já foi intentada no deserto pregão eletrônico nº 05/2020.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Justificativa do art. 3º. Inciso I da lei 10.520/02 – fl. 02
- 02) Solicitação de Compra Inicial – fls 03/04
- 03) extrato de convênio – plano de trabalho – fls. 05/42



- 04) Solicitação de compra com valores – fls. 43
- 05) Parecer Contábil – fls. 44
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 45
- 07) Ato de Consórcio – fls. 46
- 08) Edital de licitação e Anexos – fls. 47/82

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Primeiramente cabe destacar que a análise consignada neste parecer se atém às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, em especial porque são vários objetos de diferentes naturezas, tampouco aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.


##### a) Da Justificativa da Contratação

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Considerando a existência do Termo de Convênio nº 883685/2019, com previsão de recursos para aquisição do item objeto deste Pregão, é necessário deflagar o certame para possibilitar um melhor atendimento na área médica, modernizar a estrutura e ampliar a área de atendimento, a fim de melhor suprir as necessidades tanto dos pacientes como dos profissionais que atuam nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, com o registro que a presente contratação já foi intentada no deserto pregão eletrônico nº 05/2020.

##### b) Da Modalidade Eleita

No mérito, a modalidade utilizada – Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, está de acordo com o art. 1º, da lei 10.520/02, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, vejamos:



*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

No processo licitatório em análise, pretende-se a aquisição de bens passíveis de descrição por critérios de mercado, classificados como "bens comuns"<sup>1</sup>, conforme se depreende do Termo de Referência e do descritivo de solicitação de materiais.

Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

Ademais, segundo o art. 4º "caput" do Decreto nº 5.450, de 2005<sup>2</sup>, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, de preferência, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Em se tratando de bem a ser adquirido com verba de convênio, aplica-se o artigo 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que dentre os elementos mínimos que devem compor o Convênio, consta expressamente a elaboração de Plano de Trabalho, com indicação de cronograma e valores de desembolso, senão vejamos:

*"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

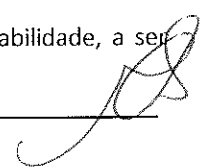
*§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – identificação do objeto a ser executado;*

<sup>1</sup> Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30)

<sup>2</sup> "Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."



- II – *metas a serem atingidas;*
- III – *etapas ou fases de execução;*
- IV – *plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V – *cronograma de desembolso;*
- VI – *previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII – *se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.” (grifamos)*

Vale dizer, a regularidade do convênio depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes **cumpri-lo** para garantir o sucesso do convênio.


No caso, consta do Plano de trabalho que o valor do referido item foi previsto no montante de R\$ 219.269,00 (sistema com bomba de aspiração), que não pode ser ultrapassado no certame.

Constam também nesses autos: a indicação do recurso orçamentário para a despesa, consoante parecer contábil, a definição da modalidade licitatória, e a autorização da autoridade competente para a realização da licitação.

#### **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta procuradora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode dar continuidade ao certame, dando início a fase externa.

Pato Branco, 27 de maio de 2020.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

## RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2020-000

1 - Itens da Licitação**1 - Facoemulsificador**

**Descrição Detalhada:** Facoemulsificador, composição: módulo facoemulsif., vitrect.anterior(750 cortes), componentes: unidade computador, controle remoto anterior, outros componentes: pedal duplo linear, módulo bomba venturi, acessórios: módulo cautério(cabo, pinça, caneta, ponteira), características adicionais: ponteira 0,3mm, canetas l,a(reta 0,3; curva 0,3mm), aditivos: caneta l,a sem ponteira, caneta irrigação, tipo suporte: carro c, elevação automática

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Valor Total (R\$):** 219.269,00

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 100,00

**Local de Entrega (Quantidade):** Pato Branco/PR (1)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

28/05/2020 13:21:35

Pedido de Cotação



Este Aviso de Licitação será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 29/05/2020.

Resumo do Aviso de Licitação

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Órgão                    | UASG Responsável                                       |
| 96120 - ESTADO DO PARANA | 926782 - CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PR |

|                         |                 |                     |                |                 |
|-------------------------|-----------------|---------------------|----------------|-----------------|
| Modalidade de Licitação | Nº da Licitação | Forma de Realização | Característica | Modo de Disputa |
| Pregão                  | 00012/2020      | Eletrônico          | Tradicional    | Aberto          |

|                |                   |
|----------------|-------------------|
| Nº do Processo | Tipo de Licitação |
| 53             | Menor Preço       |

Quantidade de Itens

|                     |               |   |
|---------------------|---------------|---|
| Equalização de ICMS | Internacional | 1 |
|---------------------|---------------|---|

Objeto

Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Faciemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Data da Divulgação

29/05/2020

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 29/05/2020 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 10/06/2020 às 14:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação





**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio nº 006 de 13/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/06/2020, às 14:00 horas, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 011/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informa-se que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

Objeto da Licitação: Aquisição de equipamento médico para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2020.

  
**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
**COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO N.º 12/2020

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio n.º 006 de 13/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/06/2020, às 14:00 horas, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação N.º 011/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informa-se que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

Objeto da Licitação: Aquisição de equipamento médico para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio n.º 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2020.

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
Coordenador de Licitação e Contratos

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador:9E9B6F34

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/05/2020. Edição 2020

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**PROCESSO N.º 053/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020** – Aquisição de equipamentos médicos para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência. O Consórcio Intermunicipal de Saúde, através do seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do aviso de licitação nº 012/2020 conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

"...a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 011/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO."

**LEIA-SE:**

"...a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 012/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO."

A sessão de abertura do Pregão Eletrônico n.º 012/2020 permanece no dia 10 de junho de 2020 às 14h00min.

**Os demais itens do edital, bem como seus anexos, permanecem inalterados.**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, no site do Consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) e ou ainda junto a Comissão de Pregão, podendo ser solicitado por e-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br).

Pato Branco/PR, 29 de maio de 2020.



**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**



## Licitações

Onde Estou : Início &gt; Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai

Modalidade: Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

29/05/2020

Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012/2020](#)[↓ Anexo 2 - EDITAL](#)[↓ Anexo 3 - RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012/2020](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

29/05/2020

Aquisição de equipamento médico para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio nº 883686/2019 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020](#)[↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

28/05/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS E TESTES RÁPIDOS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME CONDIÇÕES,

QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

26/05/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 - Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

24/04/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para fornecimento de sistema em formato web de gestão em saúde pública, com características e funcionalidades aplicáveis a consórcios intermunicipais de saúde pública, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9/2020

↓ Anexo 2 - EDITAL RETIFICADO I

↓ Anexo 3 - RETIFICAÇÃO I

↓ Anexo 4 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

11/03/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE OSTOMIA EM GERAL, PRÉ QUALIFICADOS NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, deflagrado pelo CONIMS, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

↓ Anexo 2 - EDITAL

↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO

↓ Anexo 4 - PARECER JURÍDICO

- ↓ Anexo 5 - CNPJ - MICRO EMPRESAS
- ↓ Anexo 6 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO
- ↓ Anexo 7 - AVISO DE SUSPENSÃO
- ↓ Anexo 8 - AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 9 - EDITAL RETIFICADO
- ↓ Anexo 10 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ↓ Anexo 11 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE I
- ↓ Anexo 12 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE II
- ↓ Anexo 13 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II - PARTE I
- ↓ Anexo 14 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II - PARTE II
- ↓ Anexo 15 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME III - PARTE I
- ↓ Anexo 16 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME III - PARTE II
- ↓ Anexo 17 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME III - PARTE III
- ↓ Anexo 18 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

17/02/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme convênio nº 883686/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - EDITAL
- ↓ Anexo 2 - ESCLARECIMENTO 1
- ↓ Anexo 3 - NOTA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020


17/02/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.




- ↓ Anexo 1 - EDITAL
- ↓ Anexo 2 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 1
- ↓ Anexo 4 - RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 2
- ↓ Anexo 5 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

|                      |                               |
|----------------------|-------------------------------|
| Home                 | Contas Públicas               |
| Institucional        | Orçamento                     |
| História             | Contrato de Rateio e Aditivos |
| Municípios           | Relatórios Lei                |
| Informações Gerais   | Responsabilidade Fiscal       |
| Galeria de Prefeitos | Demonstrações                 |
| Missão               | Contábeis                     |
| Visão                |                               |
| Atos Legais          | Seleção Pública               |
| Leis de Ratificação  | Acesso Restrito               |
| Documentos           | IDS Saúde                     |
| Institucionais       | Passagens e Diárias           |
| Editais e Atas dos   | Agenda de                     |
| Conselhos            | Reuniões                      |
| Processos Adm.       | IDS SAUDE - NOVO              |
| Disciplinares        | Certidões do CONIMS           |
| Resoluções           | Programas                     |
| Eliminação de        | Convênios                     |
| Documentos           | Transparência                 |
| <u>Licitações</u>    | Recebidos                     |
| Contato              | Repassados                    |
| Contato              | TFD                           |
| Ouvidoria            |                               |

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 29/05/2020 08:37:27



000097  
10-**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 E 012/2020 - CONIMS**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: roberto.souza@alcon.com ,CMiran18@its.jn.com ,alexandra.siuf@bausch.com ,rickjrr@icloud.com ,licitacao@zels.com ,marcia.sodati@alcon.com ,ribeirne@terra.com.br ,regiane.bressan@z

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 E 012/2020 - CONIMS

Enviada em: 29/05/2020 | 09:21

Recebida em: 29/05/2020 | 09:21

EDITAL DE L... .pdf 575.05 KB

EDITAL DE L... .pdf 576.03 KB

Bom dia!

Segue em anexo edital de licitação:

**Pregão Eletrônico nº 011/2020:** Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facoemulsificação, conforme convênio nº 883686/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

OBS.: **Abertura no dia 10/06/2020, às 09:00 horas** pela plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Para vosso conhecimento e providências caso haja interesse.

Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2020 - Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência

OBS.: **Abertura no dia 10/06/2020, às 14:00 horas** pela plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Para vosso conhecimento e providências caso haja interesse.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Lhuanna G. V. Périco  
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Palo Branco - PR  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade  
Ambiente: PRODUÇÃO  
Pedido de Cotação

Transferir Edital

29/05/2020 13:47:52

Reliberação Nº 2 transferida para o ComprasNet.

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG de Atuação

926782 - CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PR

Modalidade de Licitação

Pregão ▼

Nº da Licitação

00012

\* Ano da Licitação

2020

Objeto

Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

\* Edital

Escolher arquivo

Nenhum arquivo selecionado

Transferir

( \* ) Campo de preenchimento obrigatório.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 35/2020. Processo nº 85/2020.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists items for 'Central Lab Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda'.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists items for 'Central Lab Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda'.

Table with columns: ITEM, QUANT, UN, DESCRIÇÃO, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists items for 'Central Lab Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda'.

Extrato de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Pato Branco, 21 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 35/2020. Processo nº 85/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Central Lab Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda, CNPJ: 32.325.628/0001-53. OBJETO: Aquisição de testes rápidos destinado aos pacientes/usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Objeto: Prestar o Serviço de Atendimento de Urgência em Urgência, especializado para 1665-3 e emergências, a partir do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação nº 01/2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Objeto: Prestar o Serviço de Atendimento de Urgência em Urgência, especializado para 1665-3 e emergências, a partir do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação nº 01/2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 72/2020/GP. Dispensa nº 36/2020. Processo nº 86/2020. PARTES: Município de Pato Branco e LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.273.251/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e desinfecção de roupa hospitalar...

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CORONEL VÍLDA - PR
Resolução nº 04/2020 - Ad-referendum de Maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vilda - PR. Resolve: Aquisição de 01 (um) automóvel básico.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - Coronel Vilda - Pr
Resolução nº 03/2020 - Ad-referendum de Maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vilda - PR. Resolve: Aquisição de 01 (um) Aparelho para Ultrassom tipo II.

Oração para pedir uma graça
Meu Jesus, eu vos depositei toda minha confiança.
Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sós o Rei dos reis.
Vós que fizeste o paralítico andar, o morto voltar a viver, o leproso a sarar...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 36/2020. Processo nº 86/2020. PARTES: Município de Pato Branco e LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.273.251/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e desinfecção de roupa hospitalar...

Extrato de Licitação nº 35/2020. Processo nº 85/2020. Objeto: Aquisição de testes rápidos destinado aos pacientes/usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde...

Table with columns: ITEM, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Details for 'LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR'.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
Fundamentado no art. 24, IV e 26 da Lei de Licitações nº 6.662/99, RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, visando a contratação de empresa especializada para os serviços de higienização, manutenção e transporte aos pacientes evadidos a Curitiba PA, conforme segue:

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato nº 2315/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: [OLNET Solução para Informática Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.509.558/0001-10.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONDIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE EMERGENCIAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 085/2020
Fundamentado no art. 15, IV da Lei de Licitações, RATIFICO O PROCESSO DE EMERGENCIAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 085/2020, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emergência de urgência em urgência, especializado para 1665-3 e emergências, a partir do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação nº 01/2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONDIS
PROCESSO Nº 093/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 - Aquisição de equipamentos médicos para o atendimento de urgência em urgência, conforme o Edital nº 085/2020/2019 - Edital de Pregão Eletrônico de bens, serviços e materiais de consumo para o atendimento de urgência em urgência, especializado para 1665-3 e emergências, a partir do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação nº 01/2020.

Table with columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Details for 'REAL EPIS - CENÁRIO DE EMPENHAMENTO DE SEGURANÇA LTDA'.

SUDOESTE
ATENÇÃO: NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO
PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CNPJ: 055.913.140 / Fone: 46.3025.6905
sudoestetransportes.com.br

Extrato de Licitação nº 35/2020. Processo nº 85/2020. Objeto: Aquisição de testes rápidos destinado aos pacientes/usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde...

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO N.º 053/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020

Aquisição de equipamentos médicos para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência. O Consórcio Intermunicipal de Saúde, através do seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do aviso de licitação nº 012/2020 conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

“...a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 011/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.”

**LEIA-SE:**

“...a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 012/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.”

A sessão de abertura do Pregão Eletrônico n.º 012/2020 permanece no dia 10 de junho de 2020 às 14h00min.

Os demais itens do edital, bem como seus anexos, permanecem inalterados.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, no site do Consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) e ou ainda junto a Comissão de Pregão, podendo ser solicitado por e-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br).

Pato Branco/PR, 29 de maio de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador:4ED67F79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2020. Edição 2021

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000101  
6

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020 - CONIMS (DIA: 10/06/2020 AS 14:00HS)

De: Bressan, Regiane

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020 - CONIMS (DIA: 10/06/2020 AS 14:00HS)

Enviada em: 04/06/2020 | 15:58

Recebida em: 04/06/2020 | 15:58

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio da CONIMS/PR,

A **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, com sede Av. Das Nações Unidas, nº 21.711, bairro Vila Almeida, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.131.079/0001-49 e Inscrição Estadual sob n.º 105.941.392.117, vem formalizar pedido de esclarecimentos do edital acima referenciado:

**1.0 - Dados do item do edital:****1.1. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.****2.0- Dos fatos:**

Trata-se de equipamento 100% importado, onde o prazo mínimo para fabricação e importação gira em torno de **90 (noventa) dias**, conforme cronograma abaixo e conforme os prazos de entregas praticados no mercado para linha de importados:

2.1. Colocação do pedido junto à casa matriz da Carl Zeiss na ALEMANHA.

2.2. Fabricação do equipamento, na **configuração técnica diferenciada** para atendimento das exigências técnicas descritas no termo de referencia no Edital.

2.3. Elaboração dos documentos de importação;

2.4. Embarque do equipamento;

2.5. Transporte para o armazém, desembaraço alfandegário, e trânsito aeroportuário, prazo de 02 a 03 semanas;

2.6. Consideramos também, a média de 09 dias úteis, para o transporte do equipamento até o vosso almoxarifado.

**3.0- Dos questionamentos:****3.1. Serão aceitas solicitações de prorrogações no prazo de entrega para período de 90 dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento?**

No aguardo da vossa manifestação, desde já agradecemos.

Atenciosamente,  
Regiane

---

**Regiane Bressan**  
Analista de Licitações  
Departamento de LicitaçõesCarl Zeiss do Brasil Ltda.  
ZEISS Group  
Av. das Nações Unidas, 21.711  
04795-100, São Paulo - SP - BrasilTel.: +55 11 56935522  
SAC: 0800 770 5556  
[regiane.bressan@zeiss.com](mailto:regiane.bressan@zeiss.com)  
[www.zeiss.com.br](http://www.zeiss.com.br)



## ESCLARECIMENTO 1

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, que tem por objeto " AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.", nos termos seguintes:

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio da CONIMS/PR,

A CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., com sede Av. Das Nações Unidas, nº 21.711, bairro Vila Almeida, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.131.079/0001-49 e Inscrição Estadual sob n.º 105.941.392.117, vem formalizar pedido de esclarecimentos do edital acima referenciado:

#### 1.0 - Dados do item do edital:

1.1. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

#### 2.0- Dos fatos:

Trata-se de equipamento 100% importado, onde o prazo mínimo para fabricação e importação gira em torno de **90 (noventa) dias**, conforme cronograma abaixo e conforme os prazos de entregas praticados no mercado para linha de importados:

2.1. Colocação do pedido junto à casa matriz da Carl Zeiss na ALEMANHA.

2.2. Fabricação do equipamento, na configuração técnica diferenciada para atendimento das exigências técnicas descritas no termo de referência no Edital.

2.3. Elaboração dos documentos de importação;

2.4. Embarque do equipamento;

2.5. Transporte para o armazém, desembaraço alfandegário, e trânsito aeroportuário, prazo de 02 a 03 semanas;

2.6. Consideramos também, a média de 09 dias úteis, para o transporte do equipamento até o vosso almoxarifado.

#### 3.0- Dos questionamentos:

3.1. Serão aceitas solicitações de prorrogações no prazo de entrega para período de 90 dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento?

No aguardo da vossa manifestação, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Regiane

Regiane Bressan  
Analista de Licitações  
Departamento de Licitações

Carl Zeiss do Brasil Ltda.  
ZEISS Group  
Av. das Nações Unidas, 21.711  
04795-100, São Paulo - SP - Brasil

Tel.: +55 11 56935522  
SAC: 0800 770 5556  
regiane.bressan@zeiss.com  
www.zeiss.com.br



**Resposta do CONIMS:**

**Questionamento:** Serão aceitas solicitações de prorrogações no prazo de entrega para período de 90 dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento?

**Resposta:** Conforme ANEXO I – Termo de Referência, do pregão eletrônico nº 12/2020:

4.1. Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.2. A empresa vencedora contratada, deverá efetivar a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do momento do recebimento da Solicitação de Fornecimento e confirmação por e-mail, sob pena de aplicação de penalidades.

4.2.1. Os prazos de que tratam o Item 4.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.”

É fato que além do edital mencionar dias úteis (não corridos), prevê ainda a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que motivado e aceito pela administração.

Ressalta-se a relevância e a observância ao interesse público pela administração deste CONIMS que prevalecem ao assegurar a aquisição do objeto do edital no período mencionado, não só pela preocupação e necessidade em atender a demanda dos municípios consorciados, mas por se tratar de recursos cujo a fonte deriva-se de transferências públicas voluntárias do Ministério da Saúde (MS) do Governo Federal regendo-se por Instrumento denominado Termo de Convênio e Plano de Trabalho. Conforme MS, o convênio está enquadrado em Regime Simplificado (com valores de repasse Iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo portanto o CONIMS atentar-se ao prazo estipulado. Ao CONIMS resta configurada o dever de executar o convênio em tempo hábil, visando cumprir ao pactuado, tendo em vista não ser recurso próprio. Além disso, a aquisição do equipamento de forma tempestiva, possibilitarão colocar em prática a realização de cirurgias de cataratas (Facoemulsificação) em pacientes que muitas vezes aguardam em fila de espera por longo período ou até mesmo precisam deslocar-se da sua região para realizar tal procedimento, aumentando significativamente os custos para administração (com transporte e estadia), sem mencionar o desconforto para os pacientes quando viajam pela distância. Com base no exposto, não serão aceitas solicitações de prorrogações maiores que o previsto pelo Edital.

Diante do exposto, **esclarece-se o questionamento**, mantendo-se inalterado o Edital.

O presente Esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2020** será disponibilizado no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde, [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), na opção licitações, para ciência de todos os interessados.

Pato Branco/PR, 05 de junho de 2020.

*Marcos Brandoli*

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

**PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

000104  
0**RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020 - CONIMS (DIA: 10/06/2020 AS 14:00HS)**

De: LICITACAO | CONIMS  
Para: reglane.bressan@zeiss.com  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020 - CONIMS (DIA: 10/06/2020 AS 14:00HS)  
Enviada em: 05/06/2020 | 10:51  
Recebida em: 05/06/2020 | 10:51  
ESCLARECIMENTO.pdf 162.81 KB

Bom dia , segue em anexo seu pedido de esclarecimento.  
Atenciosamente,

Lhuanna G. V. Périco  
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

De: "Bressan, Reglane" <reglane.bressan@zeiss.com>  
Enviada: 2020/06/04 15:58:11  
Para: licitacao@conims.com.br  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020 - CONIMS (DIA: 10/06/2020 AS 14:00HS)

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio da CONIMS/PR,

A **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, com sede Av. Das Nações Unidas, nº 21.711, bairro Vila Almeida, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.131.079/0001-49 e Inscrição Estadual sob n.º 105.941.392.117, vem formalizar pedido de esclarecimentos do edital acima referenciado:

**1.0 - Dados do item do edital:**

1.1. Prazo de Entrega: **30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.**

**2.0- Dos fatos:**

Trata-se de equipamento 100% importado, onde o prazo mínimo para fabricação e importação gira em torno de **90 (noventa) dias**, conforme cronograma abaixo e conforme os prazos de entregas praticados no mercado para linha de importados:

- 2.1. Colocação do pedido junto à casa matriz da Carl Zeiss na ALEMANHA.
- 2.2. Fabricação do equipamento, na **configuração técnica diferenciada** para atendimento das exigências técnicas descritas no termo de referencia no Edital.
- 2.3. Elaboração dos documentos de importação;
- 2.4. Embarque do equipamento;
- 2.5. Transporte para o armazém, desembaraço alfandegário, e trânsito aeroportuário, prazo de 02 a 03 semanas;
- 2.6. Consideramos também, a média de 09 dias úteis, para o transporte do equipamento até o vosso almoxarifado.

**3.0- Dos questionamentos:**

3.1. Serão aceitas solicitações de prorrogações no prazo de entrega para período de 90 dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento?

No aguardo da vossa manifestação, desde já agradecemos.

Atenciosamente,  
Regiane



000105  
6

---

**Regiane Bressan**  
Analista de Licitações  
Departamento de Licitações

Carl Zeiss do Brasil Ltda.  
ZEISS Group  
Av. das Nações Unidas, 21.711  
04795-100, São Paulo - SP - Brasil

Tel.: +55 11 56935522  
SAC: 0800 770 5556  
[regiane.bressan@zeiss.com](mailto:regiane.bressan@zeiss.com)  
[www.zeiss.com.br](http://www.zeiss.com.br)



## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

|             |                    |        |                           |      |           |                         |      |          |
|-------------|--------------------|--------|---------------------------|------|-----------|-------------------------|------|----------|
| ANO:        | 2020               | 2019   | 2018                      | 2017 | 2016      | 2015                    | 2014 | 2013     |
| MÊS:        | Jan                | Fev    | Mar                       | Abr  | Mai       |                         |      |          |
| Modalidade: |                    |        |                           |      |           |                         |      |          |
|             | Inexigibilidade    | Pregão | Processos Administrativos |      |           | Resultados de Licitação |      | Dispensa |
|             | Chamamento Público |        | Inexigibilidades          |      | Contratos |                         |      |          |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

29/05/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS E TESTES RÁPIDOS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL

↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO Nº 1 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

↓ Anexo 4 - PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO 1

↓ Anexo 5 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO 1 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - PE 013

↓ Anexo 6 - IMPUGNAÇÃO Nº 2 - NKF - CONFECÇÕES LTDA

↓ Anexo 7 - PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO 2

↓ Anexo 8 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO 2 - NKF - CONFECÇÕES LTDA - PE 013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

29/05/2020

Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
- ↓ Anexo 2 - EDITAL
- ↓ Anexo 3 - RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
- ↓ Anexo 4 - ESCLARECIMENTO - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

29/05/2020

Aquisição de equipamento médico para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio nº 883686/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO - OPTO ELETRONICA SA
- ↓ Anexo 4 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO - OPTO ELETRONICA SA
- ↓ Anexo 5 - ESCLARECIMENTO - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2020

29/05/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinados ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

- ↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2020

29/05/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

- ↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 004/2020

28/05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 004/2020



- ↓ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

↓ Anexo 2 - EDITAL PE 010/2020

↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO - ALTERMED

↓ Anexo 4 - PARECER JURÍDICO

↓ Anexo 5 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO - ALTERMED - PE 010

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - MATERIAIS DE OSTOMIA

25/05/2020

( PROCESSO Nº 15/2020

HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2020

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE OSTOMIA.



↓ Anexo 1 - ITENS MATERIAIS DE OSTOMIA

anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | ... | 9 | 10 | próxima »

Página 1 de 10

Voltar

Home

Institucional

História

Municípios

Informações Gerais

Galeria de Prefeitos

Missão

Visão

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Resoluções

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Contato

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio

e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

IDS SAUDE - NOVO

Certidões do CONIMS

Programas

Convênios

Transparência

Recebidos

Repassados

Ouvidoria

TFD

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:  
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00  
às 17:00.

Última atualização: 05/06/2020 11:08:38

## Pregão Eletrônico

926782.122020 .2079 .5095 .941672688



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
Nº 00012/2020

Às 14:06 horas do dia 10 de junho de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal RESOLUÇÃO Nº 006/2020 de 13/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 53, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00012/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facioemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 Ministério da Saúde e alínea de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** FACOEMULSIFICADOR

**Descrição Complementar:** FACOEMULSIFICADOR, COMPOSIÇÃO MÓDULO FACOEMULSIF,VITRECT.ANTERIOR(750 CORTES), COMPONENTES UNIDADE COMPUTADOR,CONTROLE REMOTO ANTERIOR, OUTROS COMPONENTES PEDAL DUPLO LINEAR,MÓDULO BOMBA VENTURI, ACESSÓRIOS MÓDULO CAUTÉRIO(CABO,PINÇA,CANETA,PONTEIRA), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTEIRA 0,3MM,CANETAS I/A(RETA 0,3;CURVA 0,3MM), ADITIVOS CANETA I/A SEM PONTEIRA,CANETA IRRIGAÇÃO, TIPO SUPORTE CARRO C/ELEVAÇÃO AUTOMÁTICA

**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 219.269,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 100,00**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Histórico****Item: 1 - FACOEMULSIFICADOR**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF           | Fornecedor  | Porte ME/EPP | Declaração ME/EPP/COOP | Quantidade | Valor Unit.      | Valor Global     | Data/Hora Registro  |
|--------------------|---|--------------|------------------------|------------|------------------|------------------|---------------------|
| 27.011.022/0017-70 | BL INDUSTRIA OTICA LTDA   | Não          | Não                    | 1          | R\$ 219.269,0000 | R\$ 219.269,0000 | 08/06/2020 19:11:44 |
|                    | <b>Marca:</b> Stellaris Elite Ante<br><b>Fabricante:</b> Bausch & Lomb Inc<br><b>Modelo / Versão:</b> Stellaris PC Elite Anterior<br><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> O STELLARIS AVM ANTERIOR é um sistema de alta tecnologia para cirurgias do segmento anterior com bomba Venturi de última geração (Advanced Vacuum System), que reúne o que há de melhor e mais avançado nos sistemas de aspiração a vácuo, além disso possui um recurso revolucionário chamado Adaptive Fluidics o que permite a integração do controle automatizado da aspiração afim de criar um novo padrão de estabilização da pressão intraocular. Também é composto por Computador Central com controle digital das funções na tela; sintetizador de voz, controle remoto e pedal sem fio, permitindo ao cirurgião realizar Facioemulsificação (linear e pulsada), com modos de U/S contínuo, Burst (Micro Burst), Pulse (Micro Pulse), Irrigação e aspiração (I/A), polimento de cápsula, vitrectomia anterior, cauterização bipolar. Único equipamento do mercado que permite realizar uma cirurgia por microincisão coaxial de até 1.8mm. Recursos e características do STELLARIS ANTERIOR : &#61692; A exclusiva Caneta de Facioemulsificação com seis cristais oferece uma eficiente dinâmica de corte do núcleo, assim como uma cavitação otimizada de 28,5 kHz, proporcionando uma rápida emulsificação. Possui os modos de ultrassom Contínuo, Pulse (Micro e Hiper Pulse - 250 pps), Burst e micro burst &#61692; O exclusivo Pedal Wireless oferece uma rápida resposta ao controle dos parâmetros. Permite um controle tri linear dos valores de vácuo e ultrassom. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: &#61692; manual do operador em CD &#61692; capa protetora &#61692; controle remoto sem fio &#61692; 02 canetas de facioemulsificação com 06 cristais &#61692; 02 canetas de I/A &#61692; 02 pontelras de I/A curvas &#61692; 01 caixa com seis unidades de pontelras de I/A com silicone na ponta &#61692; pedal sem fio wireless &#61692; Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante RMS: 80136060309 Procedência: USA. |              |                        |            |                  |                  |                     |
| 32.929.819/0004-77 | ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA  | Não          | Não                    | 1          | R\$ 219.269,0000 | R\$ 219.269,0000 | 09/06/2020 15:17:37 |
|                    | <b>Marca:</b> FACOEMULSIFICADOR -<br><b>Fabricante:</b> Alcon<br><b>Modelo / Versão:</b> FACOEMULSIFICADOR - Sistema para cirurgias do segm<br><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> FACOEMULSIFICADOR - Sistema para cirurgias do segmento anterior do olho com bomba de aspiração a vácuo tipo peristáltica. Composto por computador central com controle digital das funções na tela com interface gráfica amigável. Painel de cristal líquido sensível ao toque e articulado, facilitando a visualização da tela, transporte e descanso. Deve possuir sintetizador de voz, controle remoto e pedal com fio, permitindo ao cirurgião realizar facioemulsificação (linear e pulsada), com modos de US contínuo, Burst (Micro Burst), Pulse (Micro Pulse), Irrigação e aspiração (I/A), polimento de cápsula, vitrectomia anterior (com até 800 cortes) e cauterização bipolar. Desejável realizar cirurgia por microincisão coaxial de até 1,8 mm. Deve possuir sistema de controle fluido permitindo alcançar níveis de vácuo de até 600 mmHg mantendo a estabilidade da câmera. Programação de procedimento em modo sequencial: possibilidade de programar a sequência de modos e memórias   |              |                        |            |                  |                  |                     |

utilizadas na cirurgia e seu controle poderá ser feito diretamente no pedal pelo cirurgião, essa função faz com que seja minimizada a possibilidade de erro de operação. Programação de todos os botões, funções e estágios do pedal. Pedal ajustável de acordo com o tamanho do pé do cirurgião, proporcionando maior ergonomia. Deve possuir controle digital dos níveis de ultrassom. Deve possuir controle global de aspiração o que permite a escolha ao cirurgião se ele prefere controlar a velocidade de subida do vácuo ou se o vácuo será fixo. Deve possuir memória para no mínimo 100 médicos com possibilidade de armazenamento de memórias em SD Card, facilitando a transferência e cópia para outros equipamentos. Deve fornecer relatórios detalhados sobre o uso do ultrassom, vácuo, etc. Deve possuir sistema de calibração das canetas de forma automática. Deve possuir bandeja de apoio com braço articulado e haste motorizada. O equipamento deve acompanhar os seguintes acessórios: manual do operador em CD, capa protetora, controle remoto sem fio, 02 canetas de facoemulsificação com 06 cristais, 02 canetas de I/A, 02 ponteiros de I/A curvas, 01 caixa com seis unidades de ponteiros de I/A com silicone na ponta, pedal com fio. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Ampla Concorrência. Procedência: EUA - Registro MS: 80153480078

96.382.429/0001-60 ADAPT PRODUTOS Não Não 1 R\$ 600.000,0000 R\$ 600.000,0000 10/06/2020  
OFTALMOLOGICOS 09:03:02  
LTDA

Marca: MEGATRON

Fabricante: GEUDER

Modelo / Versão: FACOEMULSIFICADOR

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** megaTRON S4 HPS — vivencie um novo tipo de flexibilidade facoemulsificador megaTRON S4 HPS é um equipamento que concilia facoemulsificador e vitreofago em uma única máquina. O megaTRON S4 HPS garante máxima flexibilidade permitindo cirurgias a praticar suas cirurgias de formas personalizadas. O revolucionário sistema de bomba híbrida é apenas um de vários fatores que faz o megaTRON S4 HPS um dos sistemas mais poderosos para segmento anterior e posterior. Conciliado com os acessórios UNO Colorline MACH2 vitreoscutter permite um corte de até 12.000 cpm. Além de um compressor de ar interno, e um sistema de fluidica inteligente garantindo uma ótima estabilidade de câmera. 2/4 Características: SEGMENTO ANTERIOR: &#8722; Máxima cavitação, otimização da energia aplicada do ultrassom &#8722; Varias opções de parâmetros, faco pulsado, facoburst, safe occlusion mode, high vacuum. &#8722; Gerenciamento da fluidica inteligente proporcionando excelente estabilidade de câmera &#8722; Sistema da válvula híbrida revolucionária com a função venturi-effect no modo peristáltico EQUIPAMENTO &#8722; Custos controláveis e baixos por cirurgia &#8722; Máxima modularização e possibilidade de upgrade &#8722; Configuração de acessórios individuais em todos os tamanhos convencionais &#8722; Voz em oito idiomas diferentes &#8722; Idiomas de Input: vários idiomas europeus, árabe e chinês Ficha Técnica: Informações Gerais Dimensões (C x P x A) 420 x 420 x 370 mm Peso max. 25 kg Energia Voltagem 100 - 240 V Frequência 50 / 60 Hz Consumo de energia max. 100 - 400 V/W / 240 - 400 V/W Bomba peristáltica Vacuo (linear, exponencial e fixo) 1 - 600 mm Hg Aspiração (linear e fixo) 1 - 50 ml / min Frequência do pulso (ajustável) 10 Hz Rise Time (ajustável) 0,5 - 5 s MARCA MEGATRON FABRICANTE: GEUDER REGISTRO ANVISA: 80192010052

Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

| Valor do Lance   | CNPJ/CPF           | Data/Hora Registro      |
|------------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 600.000,0000 | 96.382.429/0001-60 | 10/06/2020 14:06:49:880 |
| R\$ 219.269,0000 | 27.011.022/0017-70 | 10/06/2020 14:06:49:880 |
| R\$ 219.269,0000 | 32.929.819/0004-77 | 10/06/2020 14:06:49:880 |
| R\$ 219.169,0000 | 27.011.022/0017-70 | 10/06/2020 14:10:47:780 |
| R\$ 218.269,0000 | 32.929.819/0004-77 | 10/06/2020 14:17:37:720 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

#### Eventos do Item

| Evento                       | Data                   | Observações   |
|------------------------------|------------------------|---|
| Aberto                       | 10/06/2020<br>14:08:13 | Item Aberto.  |
| Encerrado                    | 10/06/2020<br>14:19:38 | Item encerrado.   |
| Recusa                       | 15/06/2020<br>10:32:50 | Recusa da proposta. Fornecedor: ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA, CNPJ/CPF: 32.929.819/0004-77, pelo melhor lance de R\$ 218.269,0000. Motivo: Proponente Inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica para CNPJ divergente do que está participando do pregão. Não apresentou termo de abertura e encerramento de balanço patrimonial conforme item 15.6.2.1. |
| Recusa                       | 15/06/2020<br>10:39:41 | Recusa da proposta. Fornecedor: BL INDUSTRIA OTICA LTDA, CNPJ/CPF: 27.011.022/0017-70, pelo melhor lance de R\$ 219.169,0000. Motivo: Não apresentou termo de abertura e encerramento de balanço patrimonial conforme item 15.6.2.1. Item 15.6.3. faltou o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED). Item 15.8.2. prospecto da fabricante.                                 |
| Recusa                       | 15/06/2020<br>10:40:16 | Recusa da proposta. Fornecedor: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA, CNPJ/CPF: 96.382.429/0001-60, pelo melhor lance de R\$ 600.000,0000. Motivo: Valor ofertado acima do valor máximo aceitável para este pregão.   |
| Item cancelado no julgamento | 15/06/2020<br>10:41:35 | Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado devido a nenhum proponente atender a todas as especificações de habilitação do edital.   |

Não existem intenções de recurso para o item

#### Troca de Mensagens

|           | Data                   | Mensagem   |
|-----------|------------------------|--|
| Pregoeiro | 10/06/2020<br>14:07:30 | Boa tarde senhores participantes a partir deste momento daremos início à fase de lances.       |
| Pregoeiro | 10/06/2020<br>14:08:13 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.  |
| Sistema   | 10/06/2020<br>14:08:13 | Srs. Fornecedores, algumas propostas do Item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances. |

15/06/2020

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

000112  
6

|           |                        |  |
|-----------|------------------------|--|
| Pregoeiro | 10/06/2020<br>14:16:53 | Senhores participantes, melhorem os preços.  |
| Sistema   | 10/06/2020<br>14:19:38 | O Item 1 está encerrado.   |
| Sistema   | 10/06/2020<br>14:19:38 | Todos os Itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade". |
| Pregoeiro | 10/06/2020<br>17:00:25 | Senhores participantes retornaremos com as atividades deste pregão na Segunda Feira 15/06/2020 as 08:00 horas. Tenha um bom fim de tarde e um bom feriado.                         |
| Pregoeiro | 15/06/2020<br>08:02:22 | Bom dia senhores participantes continuaremos o julgamento das propostas e da documentação, Permaneçam conectados.  |
| Sistema   | 15/06/2020<br>10:41:35 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.               |
| Pregoeiro | 15/06/2020<br>10:45:34 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 15/06/2020 às 11:11:00.   |

#### Eventos do Pregão

| Evento                      | Data/Hora           | Observações   |
|-----------------------------|---------------------|---|
| Abertura de Prazo Informado | 15/06/2020 10:41:35 | Abertura de prazo para intenção de recurso  |
| Fechamento de Prazo         | 15/06/2020 10:45:34 | Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 15/06/2020 às 11:11:00. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:13 horas do dia 15 de junho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO  
Pregoeiro Oficial

  
MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA  
Equipe de Apoio

  
SANDRA FIM  
Equipe de Apoio

  
CASSIANE DANIELLI VENDRUSCOLO  
Equipe de Apoio

 Imprimir o  
Relatório

Voltar

4



## Pregão Eletrônico

## ▪ Visualização de Propostas

UASG: 926782 - CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PR

Pregão nº: 122020

Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (\*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

|                          |               |           |                             |          |
|--------------------------|---------------|-----------|-----------------------------|----------|
| Item: 1 -                | Qtde          | Qtde      | Valor Máximo Aceitável: R\$ | Recurso: |
| <b>FACOEMULSIFICADOR</b> | Solicitada: 1 | Aceita: 0 | 219.269,0000                | Sem      |

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00

Motivo do Cancelamento do Item: Item cancelado devido a nenhum proponente atender a todas as especificações de habilitação do edital.

| Fornecedor | Qtde<br>Ofertada | Proposta<br>(R\$) | Melhor<br>Lance (R\$) | Data<br>Melhor<br>Lance | Valor (R\$)<br>Negociado | Situação<br>da<br>Proposta | Anexo | Declaração |
|------------|------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------|-------|------------|
|------------|------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------|-------|------------|

32.929.819/0004-

|  |   |              |              |                              |  |  |                           |                     |
|--|---|--------------|--------------|------------------------------|--|--|---------------------------|---------------------|
| 77 - Q ALCON<br>BRASIL<br>CUIDADOS COM A<br>SAUDE LTDA | 1 | 219.269,0000 | 218.269,0000 | 10/06/2020<br>Q 14:17:37:720 |  |  | <a href="#">Consultar</a> | <a href="#">SIM</a> |
|--|---|--------------|--------------|------------------------------|--|--|---------------------------|---------------------|

Marca: FACOEMULSIFICADOR -

Fabricante: Alcon

Modelo / Versão: FACOEMULSIFICADOR - Sistema para cirurgias do segm

Descrição detalhada do objeto ofertado: FACOEMULSIFICADOR - Sistema para cirurgias do segmento anterior do olho com bomba de aspiração a vácuo tipo peristáltica. Composto por computador central com controle digital das funções na tela com l...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) Declaração de Menor: [SIM](#) Declaração independente de proposta: [SIM](#)Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) Declaração de Acessibilidade: [SIM](#)Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

Motivo da Recusa: Proponente inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica para CNPJ divergente do que está participando do pregão. Não apresentou termo de abertura e encerramento de balanço patrimonial conforme item 15.6.2.1.

27.011.022/0017-

|                                      |   |              |              |                              |  |  |                           |                     |
|--------------------------------------|---|--------------|--------------|------------------------------|--|--|---------------------------|---------------------|
| 70 - Q BL<br>INDUSTRIA OTICA<br>LTDA | 1 | 219.269,0000 | 219.169,0000 | 10/06/2020<br>Q 14:10:47:780 |  |  | <a href="#">Consultar</a> | <a href="#">SIM</a> |
|--------------------------------------|---|--------------|--------------|------------------------------|--|--|---------------------------|---------------------|

Marca: Stellaris Elite Ante

Fabricante: Bausch &amp; Lomb Inc

Modelo / Versão: Stellaris PC Elite Anterior

Descrição detalhada do objeto ofertado: O STELLARIS AVM ANTERIOR é um sistema de alta tecnologia para cirurgias do segmento anterior com bomba Venturi de ultima geração (Advanced Vacuum System), que reúne o que há de melhor e mais avançado ...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) Declaração de Menor: [SIM](#) Declaração independente de proposta: [SIM](#)Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) Declaração de Acessibilidade: [SIM](#)Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

Motivo da Recusa: Não apresentou termo de abertura e encerramento de balanço patrimonial conforme Item 15.6.2.1. Item 15.6.3. faltou o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED). Item 15.8.2. prospecto da fabricante.

96.382.429/0001-

|  |   |              |              |                              |  |  |                           |                     |
|--|---|--------------|--------------|------------------------------|--|--|---------------------------|---------------------|
| 60 - Q ADAPT<br>PRODUTOS<br>OFTALMOLOGICOS<br>LTDA | 1 | 600.000,0000 | 600.000,0000 | 10/06/2020<br>Q 14:06:49:880 |  |  | <a href="#">Consultar</a> | <a href="#">SIM</a> |
|--|---|--------------|--------------|------------------------------|--|--|---------------------------|---------------------|

Marca: MEGATRON

Fabricante: GEUDER

Modelo / Versão: FACOEMULSIFICADOR

Descrição detalhada do objeto ofertado: megaTRON S4 HPS — vivencie um novo tipo de flexibilidade facoemulsificador megaTRON S4 HPS é um equipamento que concilia facoemulsificador e vltreofago em uma única maquina. O megaTRON S4 HPS garant...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

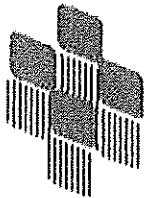
Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Motivo da Recusa: Valor ofertado acima do valor máximo aceitável para este pregão.

Menu Voltar



Imprimir o  
Relatório



ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 53/2020  
Licitação: 12/2020 - PE  
Modalidade: Pregão eletrônico  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.

| Fornecedor   | Marca | Quantidade | Un. | Desconto | Preço Unitário | Preço Total | Situação    | Classif. |
|--|-------|------------|-----|----------|----------------|-------------|-------------|----------|
| <b>Item: 1 - Equipamentos de Facoemulsificação</b> |       |            |     |          |                |             |             |          |
| BL INDUSTRIA OTICA LTDA                            |       | 1,000      | UND |          | 219.169,0000   | 219.169,00  | Inabilitado | 0        |
| ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA             |       | 1,000      | UND |          | 218.269,0000   | 218.269,00  | Inabilitado | 0        |
| ADAPT PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA                 |       | 1,000      | UND |          | 600.000,0000   | 600.000,00  | Inabilitado | 0        |

Pato Branco, em 15.06.2020

*Lhuanna Gabriela Vardanega Perico*  
Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
PREGOEIRO

*Sandra Fim*  
Sandra Fim  
PREGOEIRO

*Cassiane Danielli Vendruscolo*  
Cassiane Danielli Vendruscolo  
MEMBRO

*Marcos Jose Brandolfi de Lima*  
Marcos Jose Brandolfi de Lima  
PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 141/2020  
PROCESSO 053/2020– PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2020

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para realização de cirurgias oftalmológicas de facoemulsificação (sistema para cirurgia), com recurso de convênio federal.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico no pregão eletrônico nº 12/2020 para o exame da sua regularidade e para que com isso se possa homologar o processo licitatório.

#### III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa procuradoria, o setor de Licitações, encaminhou o pregão eletrônico nº 12/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento para realização de cirurgias oftalmológicas de facoemulsificação, com recurso de convênio federal, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Justificativa do art. 3º. Inciso I da lei 10.520/02 – fl. 02
- 02) Solicitação de Compra Inicial – fls 03/04
- 03) extrato de convênio – plano de trabalho – fls. 05/42
- 04) Solicitação de compra com valores – fls. 43
- 05) Parecer Contábil – fls. 44
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação –fl. 45
- 07) Ato de Consórcio –fls. 46



- 08) Edital de licitação e Anexos – fls. 47/82
- 09) Parecer Jurídico – fls 83/86
- 10) Relação de Itens - 87
- 11) Aviso de Licitação – fls. 88/100
- 12) Impugnação e esclarecimentos – fls. 101/105
- 13) Publicações – fls. 106/109
- 14) Ata de realização de pregão eletrônico – fls. 110/112
- 13) Visualização de Propostas – fls. 113/114
- 14) Quadro Comparativo de preços – fls. 115

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93 e lei 10.520/02) e o edital, sob a ótica do artigo 38 da lei de licitações.

Assim, compete à autoridade competente deliberar, sob critérios de conveniência e oportunidade, quanto à homologação do certame.

No mérito, a modalidade utilizada – Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, está de acordo com o art. 4º, X, da lei 10.520/02, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

As exigências legais foram observadas regularmente e a documentação está em ordem, devidamente aferidas pelo setor competente. No entanto, apesar de a fase externa ter sido regularmente iniciada, com a devida publicidade, os interessados participantes desse pregão foram declarados inabilitados, em razão do que fica vazia a presente licitação.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esta assessora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito e declara como licitação fracassada.

Pato Branco, 22 de junho de 2020.



**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
OAB/PR 35.313



**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 103/2020**

Dispõe sobre a composição do quadro de Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** que é a autoridade competente, conforme art. 3º, IV, da Lei n.º 10.520/2002, que designa o pregoeiro e equipe de apoio:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a composição do quadro de Pregoeiros e Equipe de Apoio do CONIMS:

| NOME                              | CPF               | CARGO           |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------|
| Lhuanna Gabriela Vardanega Perico | 079.734.929 (...) | Pregoeira       |
| Marcos José Brandoli de Lima      | 064.270.929 (...) | Pregoeiro       |
| Sandra Fim                        | 903.809.559 (...) | Pregoeira       |
| Cassiane Danielli Vendruscolo     | 027.104.369 (...) | Equipe de Apoio |

**Art. 2º** Os membros designados poderão convocar, a qualquer momento outros profissionais para compor a equipe de apoio ou auxiliar a esta, na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico.

**Art. 3º** Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio serão responsáveis pelo recebimento, análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento das licitações na Modalidade Pregão.

**Art. 4º** Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução nº 006/2020.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor a partir de 02/06/2020.

Pato Branco/PR, 10 de junho de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
330900

Assinado de forma digital por  
ALTAIR JOSE  
GASPARETTO.47331330900  
Dados: 2020.06.15 10:03:24 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DECLARAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO FRACASSADO

Processo Administrativo nº 053/2020 Pregão Eletrônico nº 012/2020

**Objeto:** Aquisição de equipamento para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no anexo I – Termo de Referência.

O Pregoeiro oficial do certame, no uso de suas atribuições legais, comunica que, as proponentes participantes do certame em epígrafe, não atenderam a todas as condições habilitatórias exigidas em edital, restando, portanto, à licitação FRACASSADA.

Pato Branco/PR, 24 de junho de 2020.

  
Lhuanna G. V. Périco  
Resolução nº103/2020

**NOTA DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

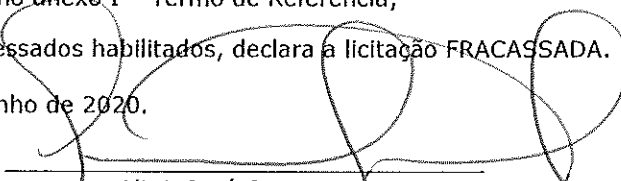
O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Sr. Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais, à vista do:

**Processo Licitatório nº 053/2020 Pregão Eletrônico nº 012/2020**

**Objeto:** Aquisição de equipamento para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio 883695/2019 - Ministério da saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no anexo I - Termo de Referência;

Por não ter acudido interessados habilitados, declara a licitação FRACASSADA.

Pato Branco/PR, 24 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Altair José Gasparetto  
Presidente



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 8.711, DE 18 DE JUNHO DE 2020
Pato Branco, 18 de junho de 2020.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, D.O. nº 17/2020.

AUGUSTO ZACCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 07/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Dispõe sobre a cobrança de multa imposta pelo Decreto nº 6.629, de 21 de maio de 2020 que tornou obrigatório o uso de máscaras e pelo Decreto nº 8.713 de 19 de junho de 2020, que proíbe a circulação de pessoas nas vias públicas do Município de Pato Branco, das 22:00 às 05:00 horas e das seguintes condições:

- Art. 1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, de que trata o Decreto Municipal nº 6.629 de 21 de maio de 2020, bem como a Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, aplica-se a todos os espaços que estejam fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo.
Art. 2º. O Departamento Municipal de Tráfego - DEPATRAN, através de seus agentes, ou Departamento de Vigilância Sanitária, através de seus agentes, bem como, todos os funcionários do Município de Pato Branco que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pela orientação do uso de máscaras e circulação de pessoas em vias públicas e pela fiscalização e aplicação da multa disposta no Decreto nº 6.629, de 21 de maio de 2020 e Decreto nº 8.713 de 19 de junho de 2020.
Art. 3º. São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:
I - vias públicas;
II - parques e praças;
III - pontos de ônibus e rodoviários;
IV - veículos de transporte coletivo, do LBT, transporte por aplicativo e de outros meios de transporte;
V - repartições públicas;
VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos comerciais;
VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.
Art. 4º. Os estabelecimentos, públicos ou privados, deverão adotar estratégias para garantir que os colaboradores e frequentadores adotem todas as medidas de prevenção contra o COVID-19, já descritas nas demais Portarias da Secretaria de Saúde e, especificamente para o uso de máscaras, deverão identificar os locais onde as pessoas possam sofrer no caso de não utilização.
§ 1º - Pessoas físicas serão multadas quando houver em seus estabelecimentos pessoas ou colaboradores sem a utilização de máscaras.
§ 2º - Pessoas jurídicas serão multadas quando houver em seus estabelecimentos pessoas ou colaboradores sem a utilização de máscaras.

A pessoa que estiver em uma empresa sem máscara será multada não a empresa, mas sim a pessoa.
Art. 5º. As pessoas que estiverem circulando em espaços públicos, conforme descrito no Art. 3º, nos horários estabelecidos pelo Decreto nº 8.713 de 19 de junho de 2020 serão multadas.
Art. 6º. A aplicação será lavrada em duas vias próprias conforme Anexo I, sendo a primeira via entregue ao infrator e a segunda via enviada ao setor de Tráfego do Município, o qual será responsável em fiscalizar a cobrança das duas multas impostas pelo Município.
§ 1º - A aplicação conterá os seguintes dados:
A) Nome completo;
B) Data de nascimento;
C) Endereço residencial;
D) Número do RG e CPF/CNPJ;
E) Endereço da infração;
F) Data da infração;
G) Horário da infração;
H) Nome do agente infrator;
I) Município ou Freguesia do agente infrator;
J) Assinatura do agente infrator;
K) Assinatura do agente aplicador.
§ 2º - Em caso de recusa do cidadão em apresentar seus documentos de identificação, os agentes poderão solicitar auxílio policial, sendo lavrada uma Termo Circunstanciado de Possível Infração no Município de Pato Branco.

Art. 7º. O prazo para pagamento da aplicação será de 30 (trinta) dias após o lançamento, decorrido este prazo o valor será processado em nome do Município.
Art. 8º. O valor da aplicação para pessoa física será de 01 UFFPR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) e 05 UFFPR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) e para pessoa jurídica, será de 20 UFFPR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) e 50 UFFPR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) conforme o inciso I do Art. 3º do Decreto nº 6.629/2020.

Parágrafo Único - O agente aplicador no momento da lavragem, para fins de aplicação da UFFPR, avaliará as circunstâncias que envolver a infração, tais como: local, número de pessoas, existência de sintomas relacionados à COVID-19 e outros que, por sua natureza, determinem a possibilidade potencial de eventual contágio.
Art. 9º. Em caso de reincidência o valor poderá ser dobrado, sem prejuízo das demais sanções previstas no momento da lavragem.
Art. 10. Os recursos gerados serão usados no combate à COVID-19.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, Gabinete da Secretaria de Saúde, 24 de junho de 2020

MARCIA FERREDES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - COVISA, Sr. Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais, dá a seguinte:
Processo Licitatório nº 033/2020 Pregão Eletrônico nº 012/2020
Objeto: Aquisição de equipamentos para a realização de diagnósticos de Imuno-Diagnóstico, conforme especificação 683559/2019 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência;
For no teor equívoco interessados habilitados, declare a intenção FRACASSADA.
Pato Branco, PR, 24 de Junho de 2020.
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei das Licitações 8.666/93, RATIFIQUEI O Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2020, para a aquisição em caráter emergencial de materiais para uso de municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19, conforme segue:
Valor Global: R\$ 30.300,00 - Função 076
Data: 24/06/2020
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas para lavrar em vigor, especialmente para os RRECCS e licitações posturas, a vista de parecer conclusivo lavrado pelo Conselho de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar o presente licitação nos termos:
a) Nº Processo: 033/2020
b) Nº Licitação: 02/2020-EL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação
d) Data de Homologação: 24/06/2020
e) Objeto de Licitação: Aquisição de material emergencial de materiais para uso de municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.
f) Fornecedores e Resumo de seus Vencedores:
ABC COSTE DROGARIA DE MEDICAMENTOS LTDA Total Vencedor: R\$ 15.400,00
FARMATEC DO BRASIL S/A Total Vencedor: R\$ 14.900,00
Total geral: R\$ 30.300,00
02 - Autorizar o envio das notas fiscais de entrega (conforme modelo):
Município da Origem: Pato Branco/PR
Adquirente do Município Consorciado: COVISA
Pato Branco, PR, 24 de Junho de 2020
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas para lavrar em vigor, especialmente para os RRECCS e licitações posturas, a vista de parecer conclusivo lavrado pelo Conselho de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar o presente licitação nos termos:
a) Nº Processo: 033/2020
b) Nº Licitação: 19/2020-EL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 24/06/2020
e) Objeto de Licitação: CANCELAMENTO DE PESSOAS A RÉDICA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA - ATENDIMENTO DE GINECOLOGIA E PREVENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLÓGICOS E SERVIÇOS DE CEFALO DORADISE E TERAPIA(S)
f) Fornecedores e Resumo de seus Vencedores:
UN. Quantidade Valor Unitário Total dos itens
SINACE STELLARIM
1- PREVENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SERV 12.000 1012,3200 R\$ 12.147,84
2- ATENDIMENTO DE GINECOLOGIA E PREVENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLÓGICOS E SERVIÇOS DE CEFALO DORADISE E TERAPIA(S) 100 101,2300 R\$ 10.123,00
Total geral R\$ 22.270,84
02 - Autorizar o envio das notas fiscais de entrega (conforme modelo):
Município da Origem: Pato Branco/PR
Adquirente do Município Consorciado: COVISA
Pato Branco, PR, 24 de Junho de 2020
Altair José Gasparetto
Presidente

RELACIONAMENTO DE PREÇOS

Table with columns: Descrição da Unidade, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total. Lists various medical and pharmaceutical items.

RELEVANTE FISCALIZACIONAL

Table with columns: Descrição da Unidade, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total. Lists various medical and pharmaceutical items.

Administrative stamp and signature area for the first document, including the name of the President of the Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Table with columns: Descrição da Unidade, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total. Lists various medical and pharmaceutical items.

RELACIONAMENTO DE PREÇOS

Table with columns: Descrição da Unidade, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total. Lists various medical and pharmaceutical items.

RELEVANTE FISCALIZACIONAL

Table with columns: Descrição da Unidade, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total. Lists various medical and pharmaceutical items.

Form titled 'ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº 8.713, DE 19 DE JUNHO DE 2020'. Includes fields for infractor name, date of birth, address, and signature.

Form titled 'ANEXO II PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO CAPA DE LOTE DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 6.629, DE 21 DE MAIO DE 2020'. Includes fields for lot number, date, and agent name.

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTA DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PROCESSO 053/2020

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Sr. Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais, à vista do:

Processo Licitatório nº 053/2020 Pregão Eletrônico nº 012/2020

Objeto: Aquisição de equipamento para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio 883695/2019 – Ministério da saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no anexo I – Termo de Referência;

Por não ter acudido interessados habilitados, declara a licitação FRACASSADA.

Pato Branco/PR, 24 de junho de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador: E9497688

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2020, Edição 2038

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun

Modalidade: Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

16/06/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive no Termo de Referência Anexo I.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL

↓ Anexo 3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 - LICIMED

↓ Anexo 4 - RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO 1 - LICIMED

↓ Anexo 5 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2 - PROMEFARMA

↓ Anexo 6 - RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO 2 - PROMEFARMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

16/06/2020

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado do CONIMS e dos municípios à ele consorciados; em atendimento às necessidades do CONIMS e das Secretárias de Saúde dos Municípios consorciados ao CONIMS, bem como daqueles que se consorciarem durante a vigência do registro, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

29/05/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS E TESTES RÁPIDOS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME CONDIÇÕES,

QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

000124  
0.

- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO Nº 1 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
- ↓ Anexo 4 - PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO 1
- ↓ Anexo 5 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO 1 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - PE 013
- ↓ Anexo 6 - IMPUGNAÇÃO Nº 2 - NKF - CONFECÇÕES LTDA
- ↓ Anexo 7 - PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO 2
- ↓ Anexo 8 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO 2 - NKF - CONFECÇÕES LTDA - PE 013
- ↓ Anexo 9 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE I
- ↓ Anexo 10 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE II
- ↓ Anexo 11 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE III
- ↓ Anexo 12 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II - PARTE I
- ↓ Anexo 13 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II - PARTE II
- ↓ Anexo 14 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II - PARTE III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

29/05/2020

Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
- ↓ Anexo 2 - EDITAL
- ↓ Anexo 3 - RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
- ↓ Anexo 4 - ESCLARECIMENTO - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
- ↓ Anexo 5 - NOTA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

29/05/2020

Aquisição de equipamento médico para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio nº 883686/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO - OPTO ELETRONICA SA
- ↓ Anexo 4 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO - OPTO ELETRONICA SA
- ↓ Anexo 5 - ESCLARECIMENTO - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

000125  
b.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

26/05/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2020
- ↓ Anexo 2 - EDITAL PE 010/2020
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO - ALTERMED
- ↓ Anexo 4 - PARECER JURÍDICO
- ↓ Anexo 5 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO - ALTERMED - PE 010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

24/04/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para fornecimento de sistema em formato web de gestão em saúde pública, com características e funcionalidades aplicáveis a consórcios intermunicipais de saúde pública, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9/2020
- ↓ Anexo 2 - EDITAL RETIFICADO I
- ↓ Anexo 3 - RETIFICAÇÃO I
- ↓ Anexo 4 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

11/03/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE OSTOMIA EM GERAL, PRÉ QUALIFICADOS NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, deflagrado pelo CONIMS, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

- ↓ Anexo 2 - EDITAL
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO
- ↓ Anexo 4 - PARECER JURÍDICO
- ↓ Anexo 5 - CNPJ - MICRO EMPRESAS
- ↓ Anexo 6 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO
- ↓ Anexo 7 - AVISO DE SUSPENSÃO
- ↓ Anexo 8 - AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 9 - EDITAL RETIFICADO
- ↓ Anexo 10 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ↓ Anexo 11 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE I
- ↓ Anexo 12 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE II
- ↓ Anexo 13 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II - PARTE I
- ↓ Anexo 14 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II - PARTE II
- ↓ Anexo 15 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME III - PARTE I
- ↓ Anexo 16 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME III- PARTE II
- ↓ Anexo 17 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME III- PARTE III
- ↓ Anexo 18 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME IV
- ↓ Anexo 19 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME V - PARTE I
- ↓ Anexo 20 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME V - PARTE II

anterior | 1 | 2 | próxima »

Página 1 de 2

Voltar

Home

Institucional

História

Municípios

Informações Gerais

Galeria de Prefeitos

Missão

Visão

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Resoluções

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Contato

Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio  
e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

Certidões do CONIMS

Programas

Convênios

Transparência

Recebidos

Repassados

TFD

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

000127  
0.

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 25/06/2020 09:29:15